



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 969

Recife - Terça-feira, 05 de abril de 2022

Eletrônico

PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ Nº 588/2022

Recife, 11 de março de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO que atribuição ministerial para a intervenção nas audiências de custódia é essencialmente de natureza criminal, nos termos da Resolução CNJ nº 213/2015, da Resolução TJPE nº 380/2015 e da Resolução PGJ nº 006/2016;

CONSIDERANDO a impossibilidade de observância da lista dos habilitados ao edital de exercício simultâneo, publicado por meio da Portaria PGJ nº 819/2021, conforme determina o art. 5º, § 1º, da Resolução PGJ nº 006/2016;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 2ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMPPE e do disposto na Resolução acima referida;

RESOLVE:

Designar o Bel. FILIPE REGUEIRA DE OLIVEIRA LIMA, Promotor de Justiça de Lagoa Grande, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo nas audiências de custódia do Polo 17, com sede em Santa Maria da Boa Vista, no período de 01/04/2022 a 20/04/2022, em razão das férias do Bel. Igor de Oliveira Pacheco.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Republicado por incorreção(*)

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 789/2022

Recife, 4 de abril de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a publicação das escalas de sobreaviso de Membros, por meio da Portaria PGJ nº 739/2022;

CONSIDERANDO a solicitação da Coordenação da Promotoria Criminal da Capital, para alterar a escala de SOBREAviso - SERTÃO;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 739/2022, do dia 25.03.2022, publicada no dia 28.03.2022, conforme anexo desta Portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 790/2022

Recife, 4 de abril de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a publicação da escala de Plantão Geral de Membros para o mês de abril/2022, por meio da Portaria PGJ Nº 738/2022;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da 10ª Circunscrição Ministerial, com sede em Nazaré da Mata, para alterar a escala de plantão;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 738/2022, de 25.03.2022, publicada no DOE do dia 28.03.2022, conforme anexo desta Portaria;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 791/2022

Recife, 4 de abril de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da Procuradoria de Justiça Cível;

CONSIDERANDO o disposto no art. 68 da Lei Orgânica do MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. YÉLENA DE FÁTIMA ARAÚJO MONTEIRO, 6ª Procuradora de Justiça Cível, de 2ª Instância, para o exercício simultâneo no cargo de 12º Procurador de Justiça Cível, de 2ª Instância, no período de 04/04/2022 a 30/04/2022, em razão do afastamento do Bel. Geraldo dos Anjos Netto de Mendonça Junior.

II – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 04/04/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA POR-PGJ Nº 792/2022**Recife, 4 de abril de 2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pelo CAO Criminal nos termos do processo SEI nº 19.20.0619.0007221/2022-60;

CONSIDERANDO ainda a inexistência de ônus financeiro para o MPPE, nos termos do art. 4º, inc. I, da Instrução Normativa PGJ nº 001/2019, com as alterações implementadas pela IN PGJ nº 002/2019;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar os Membros ROBERTO BRAYNER SAMPAIO, 21º Promotor de Justiça Criminal da Capital, e JOSÉ ROBERTO DA SILVA, 36º Promotor de Justiça Criminal da Capital, ambos de 3ª Entrância, para atuarem nos autos do processo nº 0071317-89.2021.8.17.2001, bem como nos feitos dele decorrentes, junto ao cargo de 14º Promotor de Justiça Criminal da Capital, em conjunto ou separadamente com a Promotora Natural.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 04/04/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 793/2022**Recife, 4 de abril de 2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da 4ª Circunscrição Ministerial nos termos do processo SEI nº 19.20.0375.0002565/2022-34;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO ainda a inexistência de ônus financeiro para o MPPE, nos termos do art. 4º, inc. I, da Instrução Normativa PGJ nº 001/2019, com as alterações implementadas pela IN PGJ nº 002/2019;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. THEMES JACIARA MERGULHÃO DA COSTA, Promotora de Justiça de Poção, de 1ª Entrância, para atuar na sessão do Júri da Comarca de Pesqueira, junto ao cargo de Promotor de Justiça Criminal de Pesqueira, ocorrida no dia 15/03/2022, referente ao processo nº 0000011-22.2018.8.17.1110.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 15/03/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 794/2022**Recife, 4 de abril de 2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da 4ª Circunscrição Ministerial nos termos do processo SEI nº 19.20.0375.0005368/2022-13;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO ainda a inexistência de ônus financeiro para o MPPE, nos termos do art. 4º, inc. I, da Instrução Normativa PGJ nº 001/2019, com as alterações implementadas pela IN PGJ nº 002/2019;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. DANIEL DE ATAÍDE MARTINS, 1º Promotor de Justiça de Belo Jardim, de 2ª Entrância, para atuar na sessão do Júri da Comarca de Pesqueira, junto ao cargo de Promotor de Justiça Criminal de Pesqueira, marcada para o dia 07/04/2022, referente ao processo nº 0000222-68.2012.8.17.1110.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 795/2022**Recife, 4 de abril de 2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pela 1ª Promotoria de Justiça de Igarassu por meio do CAO Criminal;

CONSIDERANDO ainda a inexistência de ônus financeiro para o MPPE, nos termos do art. 4º, inc. I, da Instrução Normativa PGJ nº 001/2019, com as alterações implementadas pela IN PGJ nº 002/2019;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. ANA CLÉZIA FERREIRA NUNES, 17ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para atuar nos autos do processo nº 742-50.2001.7.17.0710, bem como nos feitos dele decorrentes, junto ao cargo de 1º Promotor de Justiça de Igarassu, em conjunto ou separadamente com o Promotor Natural, a partir da publicação da presente Portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 796/2022**Recife, 4 de abril de 2022**

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 12ª Circunscrição Ministerial;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. LEONARDO BRITO CARIBÉ, 1º Promotor de Justiça de Moreno, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça de Moreno, no período de 01/04/2022 a 20/04/2022, em razão das férias do Bel. Rousseaux Vieira de Araújo.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/04/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 797/2022

Recife, 4 de abril de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a pauta de audiências encaminhada para o mês de abril/2022, demonstrando a necessidade de reforço na atuação ministerial;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 12ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022, bem como impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. FERNANDO HENRIQUE FERREIRA CUNHA RAMOS, 2º Promotor de Justiça de Escada, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Glória do Goitá, de 2ª Entrância, em conjunto ou separadamente, no período de 01/04/2022 a 30/04/2022, em razão do afastamento do Bel. Francisco Assis da Silva por licença médica e férias.

II – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/04/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 798/2022

Recife, 4 de abril de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, incisos V e XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a impossibilidade de aplicação da tabela de substituição automática, nos termos dos art. 2º, parágrafo único, bem como o interesse público, conforme disposto no art. 9º da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022;

CONSIDERANDO a necessidade de designação de Membro para o exercício simultâneo nestas Promotorias de Justiça sob pena de comprometimento da atuação ministerial;

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de provimento das Promotorias de Justiça com atuação junto às Varas Criminais, do Tribunal do Júri e da Infância e Juventude a fim de assegurar a efetiva presença ministerial nas audiências e sessões;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMPPE e do disposto na Instrução Normativa acima referida;

RESOLVE:

Publicar editais de habilitação para que Promotores de Justiça formalizem, junto a esta Procuradoria-Geral de Justiça, interesse em possível designação para exercício simultâneo nos cargos e nas atuações em feitos relacionados no Anexo desta Portaria e conforme o disposto a seguir:

HABILITAÇÃO

Art. 1º. Fica estabelecido o prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, contados a partir da publicação da presente Portaria, para que os Promotores de Justiça interessados encaminhem seus requerimentos de habilitação, conforme cronograma de atividades e observação anexos.

Parágrafo único. Os requerimentos de habilitação deverão ser encaminhados, exclusivamente, ao e-mail acumulacoes@mpe.mp.br.

Art. 2º. Será publicada a lista preliminar de habilitados até o quarto dia útil subsequente ao término do prazo previsto no artigo anterior.

DESISTÊNCIA E IMPUGNAÇÕES

Art. 3º. Fica estabelecido o prazo improrrogável de 03 (três) dias, contados a partir da publicação da lista preliminar de habilitados, para que os Promotores de Justiça habilitados formalizem os pedidos de desistência e impugnações que porventura entendam cabíveis.

Art. 4º. Eventuais pedidos de desistência e impugnações à lista preliminar de habilitados deverão ser encaminhados, exclusivamente, ao e-mail acumulacoes@mpe.mp.br.

LISTA FINAL DE HABILITADOS

Art. 5º. Será publicada a lista final de habilitados até o quarto dia útil subsequente ao término do prazo previsto no artigo 3º, a qual terá vigência até 30/04/2023 ou conforme indicado no edital.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 799/2022

Recife, 4 de abril de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, incisos V e XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade de intervenção do Ministério Público nas audiências de custódia, em observância ao disposto na Resolução PGJ nº 006/2016, sobretudo ao disposto no seu art. 5º, § 1º;

CONSIDERANDO ainda o disposto na Instrução Normativa PGJ nº 02/2022, que estabelece critérios e procedimentos aplicados aos editais de exercício simultâneo no âmbito do MPPE;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMPPE;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

CONSELHO SUPERIOR

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavaiel de Souza Silva

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

RESOLVE:

Publicar editais de habilitação para que Promotores de Justiça formalizem, junto a esta Procuradoria-Geral de Justiça, interesse em possível designação para exercício simultâneo nas audiências de custódia nos Polos relacionados no Anexo desta Portaria e conforme o disposto a seguir:

HABILITAÇÃO

Art. 1º. Fica estabelecido o prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, contados a partir da publicação da presente Portaria, para que os Promotores de Justiça interessados encaminhem seus requerimentos de habilitação.

Parágrafo único. Os requerimentos de habilitação deverão ser encaminhados, exclusivamente, ao e-mail acumulacoes@mpe.mp.br.

Art. 2º. Será publicada a lista preliminar de habilitados até o quarto dia útil subsequente ao término do prazo previsto no artigo anterior.

DESISTÊNCIA E IMPUGNAÇÕES

Art. 3º. Fica estabelecido o prazo improrrogável de 03 (três) dias, contados a partir da publicação da lista preliminar de habilitados, para que os Promotores de Justiça habilitados formalizem os pedidos de desistência e impugnações que porventura entendam cabíveis.

Art. 4º. Eventuais pedidos de desistência e impugnações à lista preliminar de habilitados deverão ser encaminhados, exclusivamente, ao e-mail acumulacoes@mpe.mp.br.

LISTA FINAL DE HABILITADOS

Art. 5º. Será publicada a lista final de habilitados até o quarto dia útil subsequente ao término do prazo previsto no artigo 3º, a qual terá vigência até 30/04/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

DESPACHOS PGJ/CG Nº 066/2022

Recife, 4 de abril de 2022

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 427875/2022

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Indenização

Data do Despacho: 01/04/2022

Nome do Requerente: BRUNO MELQUIADES DIAS PEREIRA

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de maio/2022, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 02 a 11/05/2022. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 428096/2022

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção

Data do Despacho: 01/04/2022

Nome do Requerente: DIEGO PESSOA COSTA REIS

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de maio/2022, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 22 a 31/05/2022. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 428950/2022

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Inclusão de dependentes, para todos os fins de direito, inclusive Imposto de Renda

Data do Despacho: 01/04/2022

Nome do Requerente: MAXWELL ANDERSON DE LUCENA VIGNOLI

Despacho: À CMGP para providências.

Número protocolo: 428962/2022

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção

Data do Despacho: 01/04/2022

Nome do Requerente: ZULENE SANTANA DE LIMA NORBERTO

Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias remanescentes da requerente (1996.2), programadas para o mês de março/2022, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda o gozo dos dias remanescentes, na forma requerida, nos termos do art. 2º, parágrafo único. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 428878/2022

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença Médica

Data do Despacho: 01/04/2022

Nome do Requerente: ANTÔNIO FERNANDES OLIVEIRA MATOS JUNIOR

Despacho: Em face do atestado médico acostado aos autos, concedo 07 (sete) dias de licença-médica ao requerente, a partir do dia 30/03/2022, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público e art. 2º da Instrução Normativa nº 005/2018. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 428678/2022

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Alteração

Data do Despacho: 01/04/2022

Nome do Requerente: RÔMULO SIQUEIRA FRANÇA

Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias do requerente, programadas para o mês de abril/2022, na forma requerida, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 426794/2022

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção

Data do Despacho: 01/04/2022

Nome do Requerente: LUIZ MARCELO DA FONSECA FILHO

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de maio/2022, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 02 a

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM

ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM

ASSUNTOS JURIDICOS:

Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:

Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE

Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de

Menezes

COORDENADOR DE GABINETE

Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA

Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Christiane Roberta Gomes de Farias

Santos

Marco Aurélio Farias da Silva

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Ricardo Van Der Linden de

Vasconcelos Coelho

Ricardo Lapenda Figueiroa

José Lopes de Oliveira Filho

Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

11/05/2022. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

VIVIANNE MARIA FREITAS MELO MONTEIRO DE MENEZES
Chefe de Gabinete

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

AVISO Nº 56/2022-CSMP

Recife, 4 de abril de 2022

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA-Presidente do Conselho Superior, comunicamos aos Excelentíssimos Senhores Membros: Dr. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA-Corregedor-geral, Drª. NELMA RAMOS MACIEL QUAIIOTTI, Dr. JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA FILHO, Dr. RICARDO LAPENDA FIGUEIROA, Dr. CARLOS ALBERTO PEREIRA VITÓRIO, Drª. CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS, Dr. MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA, Dr. RICARDO VAN DER LINDEN DE VASCONCELLOS COELHO e a Presidenta da Associação do Ministério Público - AMPPE, a realização da 12ª Sessão Ordinária no dia 06/04/2022, Quarta-Feira, às 13h30min, por videoconferência, tendo a seguinte pauta:

Pauta da 12ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público, por videoconferência, a ser realizada no dia 06/04/2022, às 13h30min.

- I - Comunicações da Presidência;
- II – Comunicações dos Conselheiros e da Presidente da AMPPE;
- III - Aprovação da Ata da 11ª Sessão Ordinária/2022;
- IV – Processos apreciados na 11ª Sessão Virtual/2022
- V - Informações constantes da pauta:
- VI – Julgamento do Recurso SIM 02144.000.210/2020, AUTO Nº 2021.191488, DOC. 13652185 – Relator: CARLOS ALBERTO PEREIRA VITÓRIO;
- VII- Julgamento do Recurso SIM 02165.000.108/2021 – Relator: CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS;
- VIII – Julgamento dos processos da Corregedoria (Relacionados no anexo I).

Recife, 04 de abril de 2022.

Maria Lizandra Lira de Carvalho
Promotora de Justiça
Secretária do CSMP

COLÉGIO DE PROCURADORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO

RESOLUÇÃO CPJ Nº 003/2022

Recife, 4 de abril de 2022

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições contidas no art. 12, inciso II, c/c o disposto no art. 21, § 3º, da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, e alterações;

CONSIDERANDO as conclusões dos Procedimentos de Gestão Administrativa nºs 19.20.0591.0014048/2019-72 e 2020/166186, que apontam a necessidade de criação de cargos de Promotor de Justiça de segunda entrância, possibilitando uma atuação ministerial mais eficiente;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar Estadual n 487/2022 criou 01 (um) cargo de Promotor de Justiça na Comarca de Serra Talhada e 01 (um) cargo de Promotor de Justiça Criminal na Comarca de Arcoverde, ambos de segunda entrância,

conforme projeto de lei encaminhado à Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, após deliberação deste Colegiado;

CONSIDERANDO a necessidade de serem fixadas as atribuições dos novos cargos, a fim de ajustar o Quadro Geral de Membros do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer as atribuições judiciais do cargo de 5o Promotor de Justiça de Arcoverde, perante a Vara Criminal de Arcoverde, e as atribuições extrajudiciais no combate à sonegação fiscal e controle externo da atividade policial, conforme Anexo I desta Resolução, mantidas as atribuições dos demais cargos da mesma Promotoria de Justiça.

Art. 2º. Estabelecer as atribuições judiciais do cargo de 4o Promotor de Justiça de Serra Talhada, perante a Vara Regional da Infância e Juventude de Serra Talhada, e extrajudiciais na tutela da Infância e Juventude, Saúde e Educação, conforme Anexo II desta Resolução, mantidas as atribuições dos demais cargos da mesma Promotoria de Justiça.

Art. 3º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça

SUBPROCURADORIA GERAL EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS

AVISO Nº AVISO SUBINST Nº 11/2022

Recife, 4 de abril de 2022

AVISO SUBINST Nº 11/2022

Recife, 04 de abril de 2022

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS - Dra. Zulene Santana de Lima Norberto, no uso das suas atribuições e CONSIDERANDO os termos contidos no SEI Nº 19.20.0261.0007190/2022-59, no qual o CNMP solicita a ampla divulgação dos termos do ENUNCIADO Nº 18/2022, de 29.03.2022, que define e contempla a atribuição do MPF para os casos de apuração de recursos contemplados na Lei "ALDIR BLANC", COMUNICA e leva ao conhecimento dos integrantes do Ministério Público do Estado de Pernambuco, o inteiro teor do mencionado normativo, para tutela e atendimento dos seus termos, quando de tais suscitações.
Publique-se.

Zulene Santana de Lima Norberto
Procuradora de Justiça
Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Institucionais

ANEXO AO AVISO Nº 11/2022

ENUNCIADO Nº 18, DE 29 DE MARÇO DE 2022

O CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 130-A, § 2º, I, da Constituição Federal, e com fundamento nos arts. 147 e seguintes de seu Regimento Interno, torna público que o Plenário, no julgamento da Proposição nº 1.00166/2022-20, ocorrido na 3ª Sessão Ordinária, realizada em 15 de março de 2021;

Considerando que compete a qualquer membro ou Comissão apresentar proposta de enunciado, conforme dispõe o art. 147 do Regimento Interno do CNMP;

Considerando a jurisprudência do CNMP para se definir a atribuição do Ministério Público para atuar em procedimentos relativos a supostas irregularidades na operacionalização de recursos contemplados na Lei nº 14.017, de 29 de junho de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vítório
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

2020 (Lei Aldir Blanc);

Considerando que o enunciado tem a finalidade de explicitar o posicionamento deste Conselho Nacional;

RESOLVE

Editar este Enunciado com a seguinte redação:

“É atribuição do Ministério Público Federal apurar supostas irregularidades na operacionalização de recursos contemplados na Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei Aldir Blanc).”

Brasília-DF, 29 de março de 2022.

ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS

Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público

AVISO SUBINST Nº 12/2022 Recife, 04 de abril de 2022

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS - Dra. Zulene Santana de Lima Norberto, no uso das suas atribuições e CONSIDERANDO os termos contidos no SEI Nº 19.20.0261.0007190/2022-59, no qual o CNMP solicita a ampla divulgação dos termos Da RESOLUÇÃO Nº 245, DE 30 DE MARÇO DE 2022, que altera a Resolução CNMP nº 244, de 27 de janeiro de 2022, que dispõe sobre critérios para fins de promoção e de remoção por merecimento e para permuta de integrantes do Ministério Público.

COMUNICA e leva ao conhecimento dos integrantes do Ministério Público do Estado de Pernambuco, o inteiro teor do mencionado normativo, para tutela e atendimento dos seus termos, quando de tais ocorrências.

Publique-se.

Zulene Santana de Lima Norberto

Procuradora de Justiça

Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Institucionais

ANEXO AO AVISO Nº 12/2022

RESOLUÇÃO Nº 245, DE 30 DE MARÇO DE 2022

Altera a Resolução CNMP nº 244, de 27 de janeiro de 2022, que dispõe sobre critérios para fins de promoção e de remoção por merecimento e para permuta de integrantes do Ministério Público.

O CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, por intermédio de seu PRESIDENTE, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 130-A, I, § 2º, I, da Constituição Federal e os artigos 11, 12, XXVIII, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando que a Resolução CNMP nº 244, de 27 de janeiro de 2022 foi editada com o intuito de estabelecer mecanismo idôneo de aferição e controle da mensuração do merecimento dos candidatos à movimentação na carreira, para assegurar, aos membros interessados e à Instituição, meios aptos a garantir a observância dos princípios constitucionais da impessoalidade, da moralidade e da isonomia assim como da eficiência, da legalidade e da transparência do processo de apuração do mérito, o texto trouxe diretrizes e parâmetros mínimos objetivos, considerando a natureza das atribuições de cada área de atuação, a serem aplicados para apreciação e julgamento dos pedidos; Considerando que foi concedido prazo de 90 (noventa) dias para os ramos e as unidades ministeriais elaborarem regulamento interno ou adequarem os já existentes aos comandos fixados no novo normativo, consoante previsto em seu artigo 31;

Considerando que, embora evidente a necessidade de todos os Ministérios Públicos do país se alinharem ao arquétipo delineado por este Conselho Nacional, como evidente medida vocacionada ao aprimoramento de nossa Instituição, não se pode desconsiderar as várias dificuldades e desafios que

aqueles vêm enfrentando para a sua implementação, o que se afigura natural por envolver uma temática sensível e de alta relevância, cujos contornos têm demandado aprofundados estudos, seja para a edição ou mesmo para a alteração das regulamentações e legislações próprias; Considerando que a sobredita resolução foi objeto de debates pelo Conselho Nacional dos Procuradores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União, em sua reunião ocorrida no dia 23 de março de 2022, que culminaram na solicitação, dirigida a este CNMP, de prorrogação do prazo para o seu cumprimento; Considerando que este CNMP, sabedor dos obstáculos vivenciados pelo Ministério Público brasileiro bem como dos desmedidos esforços que estão sendo empreendidos para o irrestrito atendimento da regulamentação,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução altera a Resolução CNMP nº 244, de 27 de janeiro de 2022, que dispõe sobre critérios para fins de promoção e de remoção por merecimento e para permuta de integrantes do Ministério Público.

Art. 2º A Resolução CNMP nº 244/2022 passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 31 Os órgãos competentes do Ministério Público deverão disciplinar ou adequar, aos termos desta Resolução, os atos normativos e os procedimentos para promoção e para remoção por merecimento e para remoção por permuta, no prazo de 1 (um) ano.” (NR)

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 30 de março de 2022.

ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS

Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público

SUBPROCURADORIA GERAL EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 263/2022

Recife, 4 de abril de 2022

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor do e-mail enviado pela Coordenadoria das Promotorias de Justiça da 8ª Circunscrição com Sede no Cabo de Santo Agostinho;

RESOLVE:

I- Modificar o teor da PORTARIA – POR - SUBADM Nº 235/2022 de 29/03/2022 para:

II- Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível, serão convertidas em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 04 de abril de 2022.

VALDIR BARBOSA JUNIOR

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL

Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE

Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de

Menezes

COORDENADOR DE GABINETE

Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA

Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Christiane Roberta Gomes de Farias

Santos

Marco Aurélio Farias da Silva

Carlos Alberto Pereira Vítório

Ricardo Van Der Linden de

Vasconcelos Coelho

Ricardo Lapenda Figueiroa

José Lopes de Oliveira Filho

Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA Nº SUBADM 264/2022**Recife, 4 de abril de 2022**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor da Comunicação Interna nº28/2022 enviada pela Coordenadoria das Promotorias de Justiça da 10ª Circunscrição com Sede em Nazaré da Mata;

RESOLVE:

I- Modificar o teor da PORTARIA – POR - SUBADM Nº 235/2022 de 29/03/2022 para:

II- Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível, serão convertidas em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 04 de abril de 2022.

VALDIR BARBOSA JUNIOR
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**DESPACHOS CG Nº 063/2022****Recife, 4 de abril de 2022**

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 470
Assunto: Assunção
Data do Despacho: 01/04/22
Interessado(a): Mainan Maria da Silva
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquite-se.

Protocolo Interno: 471
Assunto: Solicitação de Informações nº 04/2022
Data do Despacho: 01/04/22
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 472
Assunto: Exercício Simultâneo
Data do Despacho: 01/04/22
Interessado(a): José Bispo de Melo
Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para providências.

Protocolo Interno: 473
Assunto: Exercício Simultâneo
Data do Despacho: 01/04/22
Interessado(a): José Bispo de Melo
Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para providências.

Protocolo Interno: 474
Assunto: Relatório de Processos - Março 2022
Data do Despacho: 01/04/22
Interessado(a): Mário Germano Palha Ramos
Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para providências.

Protocolo Interno: 475
Assunto: Solicitação
Data do Despacho: 01/04/22
Interessado(a): Vivianne Maria Freitas de Menezes
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento e providências.

Protocolo Interno: 476
Assunto: Reassunção
Data do Despacho: 04/04/22
Interessado(a): Raimunda Nonata Borges Piauilino Fernandes
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquite-se.

Protocolo Interno: 477
Assunto: Notícia de Fato
Data do Despacho: 04/04/22
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 478
Assunto: Notícia de Fato
Data do Despacho: 04/04/22
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 479
Assunto: Notícia de Fato
Data do Despacho: 04/04/22
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 480
Assunto: Notícia de Fato
Data do Despacho: 04/04/22
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 481
Assunto: Notícia de Fato
Data do Despacho: 04/04/22
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 482
Assunto: Notícia de Fato
Data do Despacho: 04/04/22
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 483
Assunto: Término de Exercício
Data do Despacho: 04/04/22
Interessado(a): Allana Uchoa De Carvalho
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquite-se.

Protocolo Interno: 484
Assunto: PJE
Data do Despacho: 04/04/22
Interessado(a): Áurea Rosane Vieira
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo Interno: 485
Assunto: Notícia de Fato
Data do Despacho: 04/04/22
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes do Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Protocolo Interno: 486
Assunto: Contato
Data do Despacho: 04/04/22
Interessado(a): Tânia Elizabete De Moura Felizardo
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 487
Assunto: Férias/Relatório de Acervo
Data do Despacho: 04/04/22
Interessado(a): Rivaldo Guedes de França
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após a Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo Interno: 488
Assunto: Procedimento Administrativo nº 41/2022
Data do Despacho: 04/04/22
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 489
Assunto: PJE
Data do Despacho: 04/04/22
Interessado(a): Núcleo de Tecnologia de Informação
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo: (...)
Assunto: Ressarcimento de combustível
Data do Despacho: 01/04/22
Interessado(a): Crisley Patrick Tostes
Despacho: À Secretaria Administrativa, para providências

Protocolo: (...)
Assunto: Correição Ordinária nº 108/2021
Data do Despacho: 01/04/22
Interessado(a): 2ª Promotoria de Justiça de Água Preta
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)
Assunto: Requerimentos da Inspeção nº 001/2022
Data do Despacho: 01/04/22
Interessado(a): 10ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Despacho: Ciente. À Corregedoria-Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo: (...)
Assunto: 1º Relatório Trimestral
Data do Despacho: 01/04/22
Interessado(a): Juana Viana Ouriques de Oliveira Brasil
Despacho: Ciente. À Corregedoria-Auxiliar, para análise e pronunciamento.

PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA
Corregedor-Geral

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. RENATO DA SILVA FILHO, exarou os seguintes despachos:

Protocolo: (...)
Assunto: Residência Fora da Comarca
Data do Despacho: 01/04/22
Interessado(a): Milena de Oliveira Santos do Carmo
Despacho: Encaminhem-se os autos à Procuradoria-Geral de Justiça, para os devidos fins.

Número Processo SEI: (...)
Assunto: Procedimento Administrativo nº 41/2022

Data do Despacho: 01/04/2022
Interessado: (...)
Pronunciamento: Nesse trilhar, considerando que a demanda da requerente já foi direcionada aos órgãos com atribuição para sua análise e, notadamente, não se vislumbrando a prática de falta funcional ou quebra de mandamento ético por membro deste Ministério Público, determino o arquivamento do presente procedimento, com as baixas e anotações de estilo. Dê-se ciência à requerente. Publique-se.

Número Processo SEI: (...)
Assunto: Procedimento Administrativo nº 43/2022
Data do Despacho: 01/04/2022
Interessado: (...)

Pronunciamento: Nesse trilhar, considerando que os presentes expedientes não versam sobre a prática de falta funcional ou quebra de mandamento ético por membro deste MPPE que justifique a atuação deste órgão Correcional, determino os seus encaminhamentos para os respectivos órgãos de execução com atribuições para a adoção das medidas eventualmente cabíveis. Uma vez ultimadas as providências supra, arquive-se.

Número Processo SEI: (...)
Assunto: Notícia de Fato nº 07/2022
Data do Despacho: 01/04/2022
Interessado: (...)

Pronunciamento: Nesse trilhar, entendendo pela ausência de qualquer indício da prática de falta funcional ou quebra de preceito ético por membro deste Ministério Público, determino o arquivamento do presente procedimento, dando-se conhecimento ao manifestante e ao Corregedor-Auxiliar da região. Publique-se.

RENATO DA SILVA FILHO
Corregedor-Geral Substituto

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

RECOMENDAÇÃO Nº RECOMENDAÇÃO N º 04/2022 Recife, 1 de abril de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTÓRIA DE JUSTIÇA DE BOM CONSELHO
Procedimento nº 01780.000.129/2021 — Procedimento Preparatório
RECOMENDAÇÃO
PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO 001780.000.129/2021

RECOMENDAÇÃO N º 04/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio da Promotoria de Justiça da Comarca de Bom Conselho, no uso de suas atribuições legais, dispostas no artigo 129 inc. III da Constituição Federal, artigo 5º da Lei 7.347/85 e artigo 82 inc. I da Lei 8.078/90; CONSIDERANDO, o que preceitua a Lei da Ação Civil Pública, Lei 7.347/85, que disciplina o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, e confere ao Ministério Público legitimidade para a propositura das Ações Cíveis Públicas em defesa do consumidor e do meio ambiente (arts. 1º e 5º inc. I); CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório 01780.000.129 /2021, instaurado com vistas a melhor delimitar o objeto e os responsáveis, na apuração sobre beneficiamento de aluguel de imóvel em favor de agente público; CONSIDERANDO que a Prefeitura de Bom Conselho disponibilizou cópia do Contrato nº 05/2021 (Dispensa de licitação 001/2021 e Processo 001/2021), referente à locação de imóvel localizado na Rua Dr. Manoel Borba, para uso do Centro de Referência de Assistência Social – CREAS, neste Município; CONSIDERANDO que o referido contrato foi firmado entre o Município de Bom Conselho, através da Secretaria de Desenvolvimento Social, Trabalho e Cidadania e a Sra. Jateilma Severino dos Santos de Araújo, esposa do Vice-Prefeito de Bom Conselho, o sr. Marcos Ferreira – Marquito Ferreira Jr; CONSIDERANDO que o contrato teve início no dia 10 de março

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

de 2021, para duração de 10 meses sem cláusula específica sobre renovação automática, no que se presume sua continuidade;
CONSIDERANDO que em pesquisa no Portal da Transparência o último pagamento se deu através da Nota de Empenho 0000000078, de 13 de janeiro de 2022;

CONSIDERANDO o disposto no art. 14, IV, da lei nº 14.133/2021, da nova lei de licitações e contratos administrativos:

Art. 14. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente: (...)

IV - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

CONSIDERANDO que a referida Lei não estava em vigor ao tempo da assinatura do contrato;

CONSIDERANDO que o Vice-Prefeito é o substituto direto do Prefeito, dirigente máximo do ente municipal;

CONSIDERANDO os princípios da Moralidade e Legalidade que regem a Administração Pública;

CONSIDERANDO que o contrato traz em suas cláusulas o respeito à Lei nº 8.666 /93 e suas posteriores alterações;

RESOLVE RECOMENDAR:

1. À Prefeitura Municipal de Bom Conselho, através de sua Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Cidadania:

a) No caso de ainda estar em vigor, a rescisão do Contrato nº 05/2021, de locação do imóvel localizado na Rua Dr. Manoel Borba, onde funciona a sede do Centro de Referência de Assistência Social, por ser de propriedade da Sra. Jateilma Severino dos Santos de Araújo, esposa do Vice-Prefeito de Bom Conselho, o sr. Marcos Ferreira – Marquito Ferreira Jr.

b) Que a locação de qualquer imóvel pela Prefeitura de Bom Conselho se dê respeitando os ditames da Lei nº 14.133/2021, nova lei de licitações e contratos administrativos, especialmente quanto ao parentesco dos contratados frente aos agentes públicos do Município. O prazo para o atendimento da presente recomendação é de 03 meses, contados da ciência, com resposta por escrito em 10 dias sobre o atendimento à presente.

O não cumprimento da presente RECOMENDAÇÃO implicará nas medidas judiciais (Ação Civil Pública) cabíveis.

Encaminhem-se cópias da presente RECOMENDAÇÃO à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial do Estado, ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e ao CAOP-Patrimônio Público, para conhecimento. Registre-se e cumpra-se.

Bom Conselho/PE, 1º de abril de 2022.

Alexandre Augusto Bezerra
Promotor de Justiça

RECOMENDAÇÃO Nº RECOMENDAÇÃO Nº /2022 Recife, 9 de março de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RIBEIRÃO

RECOMENDAÇÃO Nº /2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, através de sua Promotora de Justiça, com atuação na Promotoria de Justiça de Ribeirão/PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas nas disposições contidas no art.127, caput, inciso III, da Constituição Federal, Art.26, incisos I e V, e art. 27, incisos I e II, parágrafo único, inciso IV, da lei de nº 8.625/93, combinados ainda, com o disposto no art. 5º, incisos, I, II e IV c/c art. 6º, incisos I e V, da Lei Complementar Estadual de nº 12/94 além

das demais normas aplicadas à espécie, e ainda,
CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e da Resolução n.º 001, de 13 de junho de 2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco;

CONSIDERANDO o aumento das denúncias de emissão exacerbada de ruídos sonoros efetivados nos bares, barracas, restaurantes, carros de som e clubes localizados no Município de Ribeirão PE, com uso indevido de caixas de som, tanto nos estabelecimentos, quanto por veículos de pessoas;

CONSIDERANDO que na vizinhança dos mencionados estabelecimentos ainda há casas ocupadas por moradores, bem como a população de um modo geral, incluindo idosos e crianças, cuja descanso é imensamente prejudicado;

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal e Estadual, inclusive os de caráter transindividual como os relacionados ao Meio Ambiente, Patrimônio Histórico e Cultural e à proteção à vida, cabendo-lhe para tal fim, entre outras providências, emitir Recomendações e celebrar Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 225, §3º, da CR/88, as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, as sanções penais e administrativas, independente da obrigação de reparar os danos causados;

CONSIDERANDO constituir-se crime tipificado no art. 54, da Lei nº 9.605/1998, que trata das atividades lesivas ao meio ambiente, punido com reclusão de 1(um) a 4(quatro) anos e multa, CAUSAR POLUIÇÃO DE QUALQUER NATUREZA EM NÍVEIS TAIS QUE RESULTEM OU POSSAM RESULTAR EM DANOS À SAÚDE HUMANA;

CONSIDERANDO constituir-se contravenção penal, punida com prisão simples, nos termos do art. 42, inciso III, do Decreto-Lei nº 3.688/1941, a PERTURBAÇÃO DO TRABALHO OU DO SOSSEGO ALHEIOS, PELO ABUSO DE INSTRUMENTOS SONOROS OU SINAIS ACÚSTICOS;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelos interesses sociais e individuais indisponíveis;

RESOLVE:

RECOMENDAR AOS PROPRIETÁRIOS DE BARES, BARRACAS, RESTAURANTES, DONOS DE ESTABELECIMENTOS QUE VALEM-SE DE CARROS DE SOM PARA ANÚNCIO E CLUBES DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO QUE:

1) se abstenham de instalar alto-falantes ou outras fontes de emissão de ruídos na parte externa dos estabelecimentos comerciais, acima dos limites de som avertidos em Lei, RETIRANDO aqueles porventura já instalados, em funcionamento ou não, bem como não permitam a permanência de automóveis com "paredões";

2) se abstenham de utilizar caixas de som, instrumentos musicais ou equipamentos de qualquer natureza que provoquem ruídos sonoros em níveis superiores aos permitidos na legislação e aqueles que estejam causando, ou mesmo que possam causar, perturbação ao sossego de qualquer pessoa, em especial aos moradores do entorno, principalmente no período noturno e finais de semana;

3) solicitem do Município licença específica para a atividade (Art. 60, Lei n. 9.605/98) e autorização prévia do Poder Público Municipal ou outro competente, para a realização de atividades e eventos, em qualquer caso sempre observando o conjunto do ordenamento jurídico nacional para a compatibilização das atividades com a paz e o sossego público. RECOMENDAR À PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO QUE:

a) informe se no alvará correspondente ao funcionamento e cessão dos bares, barracas e estabelecimentos comerciais que vendam bebida com teor alcoólico, consta a indicação sobre a existência de autorização para o exercício de atividade potencialmente poluidora sonora, devendo proceder, de imediato, a adequação daquelas já concedidas, com o encaminhamento de relatório circunstanciado ao MPPE sobre o cumprimento da presente, no prazo de 05 (CINCO) dias.

b) inspeção em TODOS os estabelecimentos e

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos

Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vítório
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

empreendimentos localizados no Município de Ribeirão-PE, principalmente à noite e nos finais de semana, constatando a ocorrência de descumprimento das normas ambientais referentes à poluição sonora, adotando todas as medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis para impedir o funcionamento do estabelecimento ou atividade, esteja licenciado ou não, em especial a sua interdição administrativa, temporária ou definitiva, impedindo ainda a realização da pretensa atividade, tudo fazendo com a máxima eficiência e eficácia de suas ações, informando circunstanciadamente ao MPPE, no prazo de 20 (vinte) dias acerca das medidas adotadas.

Em qualquer hipótese, observar os limites máximos permitidos para emissão de sons e ruídos, conforme dispõem a Lei Estadual n.º 12.789/05, em função da área (residencial, diversificada ou industrial) e do horário (diurno, vespertino e noturno), cabendo as Secretarias de Urbanismo e Meio Ambiente essa fiscalização, a saber:

Residencial 07h às 18h: 65dBA - 18h às 22h: 60dBA - 22 às 07h: 50dBA
Diversificada 07h às 18h: 75dBA - 18h às 22h: 65dBA - 22 às 07h: 60dBA

Industrial 07h às 18h: 80dBA - 18h às 22h: 70dBA - 22 às 07h: 60dBA

A imediata suspensão do uso de qualquer aparelhagem sonora por parte dos cessionários dos bares, barracas, restaurantes e clubes do Município de Ribeirão-PE.

RECOMENDAR À POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE PERNAMBUCO QUE:

Realize rondas ostensivas na localidade – bares, estabelecimentos, barracas e restaurantes do Município de Ribeirão-PE – requisitando a licença ambiental específica para o uso da aparelhagem de som desses estabelecimentos, bem como que em caso de perturbação do sossego e poluição sonora sejam adotadas as providências necessárias a autuação em flagrante dos proprietários dos estabelecimentos e também dos motoristas que lá estiverem com aparelhagem de som em seus carros.

RECOMENDAR ACERCA DOS HORÁRIOS PARA O MUNICÍPIO E A POLÍCIA MILITAR:

Não permita que bares, restaurantes, clubes, barracas, ou similares, em dias normais da semana funcione além da meia-noite;

Não permita que bares, restaurantes, clubes, barracas, ou similares, nos dias de final de semana, feriados ou dias festivos, funcionem além da 02:00 horas;

Não permita que qualquer evento festivo, promovido pelo Poder Público ou por Particulares, estenda-se em horário além de 02:00 horas, exceto se a POLÍCIA MILITAR firmar TAC específico para a festa, estendendo a este limite de horário;

Sejam observadas as regras estabelecidas na Lei Estadual n.º 14.133/10, que regulamenta a realização de shows e eventos artísticos, inclusive que seja disponibilizada equipe de ambulância, enfermeiro e motorista para a ambulância, no local das festividades, para transporte de eventuais pacientes para o posto médico mais próximo;

Somente autorize o funcionamento de bares, restaurantes, clubes, barracas ou similares que estejam em dia com o respectivo Alvará de Funcionamento expedido pela Prefeitura Municipal de Ribeirão-PE, com a autorização da Vigilância Sanitária Municipal e do Corpo de Bombeiros;

RECOMENDAR AOS DONOS DE BARES, RESTAURANTES, CLUBES, BARRACAS OU SIMILARES:

Encerrem suas atividades, em dias normais da semana, até meia noite, a zero horas (sem tempo adicional de tolerância);

Encerrem suas atividades, nos finais de semana, feriados e dias festivos, no máximo, até as 02:00 (duas) horas da madrugada, fechando nesse horário suas portas e dispersando todo o público do estabelecimento, devendo deixar a venda de bebida alcoólica, a partir das 02:00 (duas) horas (sem tempo adicional de tolerância);

Providencie o referido Alvará Municipal a ser expedido pela Prefeitura Municipal de Ribeirão-PE, autorização da Vigilância

Sanitária e do Corpo de Bombeiros para funcionamento; Mantenha as aparelhagens de som em funcionamento nos seus respectivos estabelecimentos em volume ambiente de modo que não perturbe o sossego local e se responsabilize em afixar cartaz em local visível com os seguintes termos: "É PROIBIDO SOM ALTO EM FRENTE A ESTE ESTABELECIMENTO", bem como de acionar a Polícia Militar acaso o dono do veículo não respeite a ordem contida no cartaz.

À Secretaria Ministerial:

1- Encaminhe-se cópia da presente Recomendação ao Sr. MARCELO CAVALCANTI DE PETRIBU DE ALBUQUERQUE, Prefeito do Município de Ribeirão-PE, requisitando-lhe, no prazo de 20 dias, informações acerca das providências aqui apontadas.

2- Encaminhe-se cópia da presente Recomendação aos CESSIONÁRIOS dos proprietários de bares, barracas restaurantes e clubes do Município de Ribeirão-PE, a fim de suspenderem os usos de qualquer aparelhagem de som em desconformidade aos limites estabelecidos em lei.

3- Encaminhe-se às rádios locais e demais órgãos de imprensa para a devida divulgação aos dignos cidadãos ribeirãoense.

4- A remessa de cópia da presente portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, ao CAOP Meio Ambiente e à Secretaria Geral do Ministério Público, solicitando sua publicação no Diário Oficial do Estado, bem como à Câmara de Vereadores de Ribeirão-PE.

Publique-se, registre-se.

Ribeirão-PE, 09 de março de 2022.

MILENA DE OLIVEIRA SANTOS
Promotora de Justiça de Ribeirão-PE

PORTARIA Nº 01725.000.008/2021

Recife, 1 de abril de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUPARETAMA

Procedimento nº 01725.000.008/2021 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01725.000.008/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: E-mail encaminhado pela servidora municipal de Ingazeira, Maria Aparecida da Rocha Veras, noticiando sua transferência imotivada do Centro de Abastecimento Farmacêutico (onde exercia suas funções desde 2009) para a Secretaria de Educação. O Município de Ingazeira expediu a Portaria nº 069/2020 determinando que os servidores cedidos a outras Secretarias se apresentassem na sua Secretaria de Origem, bem como a Portaria nº 034/2021 lotando a referida servidora na Secretaria de Educação, Turismo e Desportos, sem indicar a motivação da nova lotação.

1 - Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

2 - Certifique-se se há Ofícios pendentes de resposta e reiterem-se expedientes pendentes;

3 - Cumpra-se.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Tuparetama, 01 de abril de 2022.
Márcio Fernando Magalhães Franca,
Promotor de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUPARETAMA
Procedimento nº 01725.000.017/2021 — Procedimento Preparatório
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Inquérito Civil 01725.000.017/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

- 1 - Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.
- 2 - Certifique-se se há Ofícios pendentes de resposta e reiterem-se expedientes pendentes;
- 3 - Cumpra-se.

Tuparetama, 01 de abril de 2022.

Márcio Fernando Magalhães Franca,
Promotor de Justiça.

OLINDA
Procedimento nº 01923.000.175/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Inquérito Civil 01923.000.175/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Casas camarote no carnaval de Olinda 2020 (Ant. IC 02-20)
*A INVESTIGADO: Poder Público e outros
Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Olinda, 04 de abril de 2022.

Belize Camara Correia,
Promotora de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA
Procedimento nº 01923.000.201/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Inquérito Civil 01923.000.201/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: SHO-NÚCLEO DE POLICIA PERMANENTE (antigo IC 55-18) migrado INVESTIGADO: Poder Público e outro (s).
Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Olinda, 04 de abril de 2022.

Belize Camara Correia,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 01923.000.199/2022
Recife, 3 de abril de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA
Procedimento nº 01923.000.199/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Inquérito Civil 01923.000.199/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: CASAS CAMAROTE "DAY USE"-2019 (antigo IC 01/20) migrado INVESTIGADO: Poder Público e outros
Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Olinda, 03 de abril de 2022.

Belize Camara Correia,
Promotora de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE

PORTARIA Nº 01926.000.072/2021
Recife, 31 de março de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA
Procedimento nº 01926.000.072/2021 — Procedimento Preparatório

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Inquérito Civil 01926.000.072/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

CONSIDERANDO os elementos contidos nos autos em epígrafe, através do qual é investigado a possível irregularidade no Processo Licitatório nº 218/2020, Dispensa de Licitação nº 002/2020, consistente em suposto sobrepreço e posterior superfaturamento no Contrato nº 069/2020, no âmbito do Município de Olinda.

CONSIDERANDO que se tais fatos ilícitos forem verdadeiros podem configurar dano ao erário, enriquecimento ilícito e ofensa aos princípios basilares que regem a Administração Pública;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 129, incisos II e III, e a legislação infraconstitucional atribuem ao MINISTÉRIO PÚBLICO a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos poderes públicos, inclusive o municipal, por seus órgãos da administração direta e indireta, assim como

pelos serviços de relevância pública, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia e para a proteção ao patrimônio público, em seu sentido mais amplo;

CONSIDERANDO os princípios regentes da Administração Pública – moralidade, impessoalidade, publicidade, legalidade e eficiência – descritos no artigo 37, caput, da Constituição Federal, os quais gozam de eficácia jurídica já reconhecida pelos Tribunais pátrios e indicam aos agentes públicos a necessidade imperativa de execução da norma a partir de sua vigência, sujeitando seus atos ao controle externo e à nulidade quando eivados de vício e submetendo-os à responsabilidade civil, penal e administrativa pela prática de atos comissivos e/ou omissivos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO a imposição contida no princípio da moralidade para que os agentes públicos observem princípios éticos como honestidade, lealdade e boa-fé, enquanto que o princípio da eficiência os obriga a levar a efeito atividades administrativas pautadas na celeridade, qualidade e resultado;

CONSIDERANDO que o agir administrativo deve ser informado, ainda, pelo princípio da supremacia do interesse público sobre o particular, de modo a atender a obrigação de bem servir à coletividade;

CONSIDERANDO que os atos ora sob investigação, se confirmados, podem vir a configurar afronta àqueles princípios, bem como a prática de ato de improbidade administrativa, nos termos do disposto na Lei nº 8.429/92, e/ou ilícito penal, pois revestem-se de gravidade e ferem o regime democrático de direito, demandando providências judiciais e/ou extrajudiciais;

CONSIDERANDO ser dever institucional do MINISTÉRIO PÚBLICO o combate à improbidade administrativa, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO, ainda, que já ultrapassado mencionado no artigo 32 caput, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, publicada no DOE de 27/02/2019, justificando-se a conversão do presente procedimento investigatório;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de esclarecimentos complementares para o deslinde da questão e para a formação do convencimento,

CONSIDERANDO o disposto na IN PGJ nº 003/2021, publicada no Diário Oficial do MPPE no dia 06/12/2021, que regulamenta a Gerência Executiva Ministerial de Apoio Técnico (GEMAT);

RESOLVE, com fulcro no parágrafo único do artigo 32 da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, publicada no DOE de 27/02/2019, CONVERTER este PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO

em INQUÉRITO CIVIL, com a finalidade de concluir as investigações iniciadas e apurar a responsabilidade do(s) agente(s) público(s) envolvido(s), se for o caso, determinando, desde logo:

1. Encaminhe-se, via sistema SIM, os autos do presente procedimento à GEMAT, com o formulário previsto no art. 5º, IN PGJ nº 003/2021, devidamente preenchido, com a solicitação de parecer conclusivo sobre a ocorrência de possíveis irregularidades após análise contábil incidente sobre a documentação relativa ao Processo Licitatório nº 218/2020, Dispensa de Licitação nº 002/2020 e Contrato nº 069/2020, no que diz respeito ao suposto sobrepreço e superfaturamento na aquisição de cestas básicas.

2 - A remessa de cópia desta portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP;

3) Após providências acima determinadas, voltem-me conclusos para deliberação.

Cumpra-se.

Olinda, 31 de março de 2022.

Ana Maria Sampaio Barros de Carvalho,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 02053.000.821/2022
Recife, 4 de abril de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL (CONSUMIDOR)
Procedimento nº 02053.000.821/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Inquérito Civil 02053.000.821/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através do 19º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b” da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea “b” da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO o disposto na manifestação constante dos autos do Inquérito Civil Público nº 02053.002.216/2021 (IC nº IC 004/09-19) e, tendo em vista a necessidade de continuidade na averiguação de supostas irregularidades perpetradas pela operadora de saúde Hapvida Assistência Médica Ltda. relativas à negativa de autorização de procedimentos cirúrgicos aos usuários;

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna;

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC);

CONSIDERANDO a prerrogativa de assegurar a proteção ao disposto no art. 6º, I, CDC - “a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos;

RESOLVE instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL em face da operadora de saúde Hapvida Assistência Médica Ltda relativo à negativa de autorização de procedimentos cirúrgicos aos seus usuários, adotando o Cartório desta Promotoria de Justiça as

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

seguintes providências:

1 - Requisite-se à ANS - Agência Nacional de Saúde Suplementar que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, encaminhe cópia de eventuais autos de infração lavrados em decorrência de reclamações de usuários de Pernambuco em face da operadora de saúde Hapvida Assistência Médica Ltda, nos últimos 24 (vinte e quatro) meses com objeto semelhante à "negativa de autorização de procedimentos cirúrgicos aos usuários".

Cumpra-se.

Recife, 04 de abril de 2022.

Solon Ivo da Silva Filho
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 1998.000.001/2022

Recife, 3 de abril de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL (PATRIMÔNIO PÚBLICO)
Procedimento nº 01998.000.001/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Inquérito Civil 01998.000.001/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Investigar denúncia de que a funcionária EDNA MARIA GONDIM, lotada no Laboratório Central da Prefeitura do Recife, não cumpre a carga horária prevista e acumula outro cargo na Prefeitura, na Maternidade Bandeira Filho, com incompatibilidade de horários. Além disso, embora assine os exames, não seria ela biomédica.

INVESTIGADA: EDNA MARIA GONDIM.

Considerando os seguintes fundamentos jurídicos/fatos:

- 1) a República Federativa do Brasil constitui-se em Estado Democrático de Direito, tendo por fundamentos a cidadania e a dignidade da pessoa humana, dentre outros, e, ainda, que todo poder emana do Povo, sendo exercido diretamente ou através dos seus representantes eleitos (art. 1º, incs. II e III, e parágrafo único, da CF/1988);
- 2) a Convenção das Nações Unidas de Mérida (ratificada pelo Brasil através do Decreto Legislativo 348, de 18.05.2005, e promulgada pelo Decreto Presidencial 5.687, de 31.01.2006), cujos objetivos, dentre outros, nos termos do seu art. 1º, c, são a transparência nas contas públicas e a devida gestão dos bens e assuntos públicos (princípio da Boa Administração);
- 3) a Administração Pública deverá observar, sempre, os Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, insculpidos no art. 37, caput, da Magna Carta de 1988;
- 4) conforme o art. 127, caput, c/c o art. 129-II, ambos da CF/1988, cabe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, devendo zelar, dentre outras funções institucionais, pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal (Ombudsman do Povo), promovendo as medidas necessárias a sua garantia;
- 5) o art. 37-inciso XVI da Carta Cidadã veda a acumulação remunerada de cargos públicos, salvo, quando houver compatibilidade de horários e sempre observado o teto constitucional remuneratório, nas hipóteses de 2 cargos de professor; 1 cargo de professor com outro técnico ou científico; 2 cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com

profissões regulamentadas;

6) notícia de fato anônima encaminhada ao MPPE, em 27.12.2021, por e-mail, narrando suposta acumulação ilícita de cargos públicos pela senhora EDNA MARIA GONDIN, servidora pública municipal (Secretaria de Saúde do Recife), a qual estaria acumulando, com incompatibilidade de horário, cargos no Laboratório Central da Prefeitura do Recife e na Maternidade Bandeira Filho, inclusive assinando laudos sem ser Biomédica;

7) investigações preliminares desta Promotoria de Justiça confirmaram que a senhora EDNA, de fato, é servidora da Secretaria de Saúde do Recife e estaria trabalhando nos locais indicados, inclusive com incompatibilidade de horários, cfe. informações da Secretaria Executiva de Gestão do Trabalho e Gestão em Saúde (ofício 36 /2022);

8) em tese, tal fato pode caracterizar improbidade administrativa por enriquecimento ilícito se, durante a instrução, restar caracterizada a prática de ação dolosa, mediante o auferimento de qualquer tipo de vantagem patrimonial indevida, em razão do exercício dos cargos em referência (art. 9º da Lei 8.429/1992, alterado pela Lei 14.230/2021), máxime através de eventual jornada de trabalho incompatível.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

- 1) encaminhar cópia desta Portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE;
- 2) encaminhar cópia desta Portaria ao CAO do Patrimônio Público e Terceiro Setor; ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE (para ciência);
- 3) oficial à Secretaria de Saúde do Recife, encaminhando cópia desta portaria e requisitando informações/cópias a respeito do assentamento funcional (principalmente data da posse/exercício e todos os documentos relacionados) e da escala de trabalho, desde a sua posse até a presente data, da servidora EDNA MARIA GONDIN, matrícula nº 77.758-7-PCR/22.9402-8-SES (cargo de biomédica) e matrícula 27.627-9 (cargo de Técnica de Laboratório). Prazo: 10 dias úteis;
- 4) encaminhar cópia desta portaria e do inteiro teor deste procedimento à Controladoria-Geral do Município do Recife, para ciência e adoção das providências que entender cabíveis.

Cumpra-se.

Recife, 03 de abril de 2022.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,
Promotor de Justiça, em exercício cumulativo

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.000.451/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
01891.000.451/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente:

OBJETO: MANIFESTAÇÃO AUDÍVIA Nº 639660 - noticiante GISELE FERNANDA DA SILVA solicita transferência para creche mais próxima da sua residência.

INTERESSADO: Secretaria de Educação do Recife.

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

- 1) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);
- 2) o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (art. 208, § 1º, da CF/1988), devendo ser assegurado em escola próxima da residência da parte infante (art. 53-inciso V do ECA);

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueira

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueira
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos

Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueira
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

3) manifestação encaminhada ao MPPE, em 24.02.2022, através da Ouvidoria da instituição, pela senhora GISELE FERNANDA DA SILVA, narrando dificuldades em conseguir a transferência de sua filha M. J. S., nascida em 27.06.2018, para a Creche Municipal Santa Luzia, da rede municipal de ensino e próxima ao seu trabalho, no bairro da Estância, com relação ao 1º semestre do ano letivo de 2022;

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências pela Secretaria /Assessoria Ministerial:

1) encaminhar cópia desta portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE

2) oficiar à Secretaria de Educação do Recife, encaminhando cópia da (s) manifestação (ões) e documentos encaminhados pela parte denunciante, bem como desta portaria, requisitando pronunciamento a respeito, inclusive sobre a possibilidade de transferência imediata do (a) infante em questão para a Creche Municipal Santa Luzia e/ou outra escola municipal próxima à sua residência ou seu local de trabalho, no prazo de 10 dias úteis.

Cumpra-se.

Recife, 03 de abril de 2022.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº nº 01891.000.341/2022

Recife, 31 de março de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.000.341/2022 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas ATA DE REUNIÃO SETORIAL

PA 01895.000.341/2022

Aos 31 (trinta e um) dias do mês de MARÇO do ano de 2022, por volta das 10h00min, através de reunião virtual no aplicativo Google Meet (<https://meet.google.com/jec-zbbv-gpx?pli=1&authuser=1>), sob a presidência dos Promotores de Justiça Salomão Abdo Aziz Ismail Filho, titular da 22ª PJDC, foi iniciada esta reunião setorial, com a finalidade de discutir a ampliação de vagas da educação infantil na rede municipal do Recife e atendimento de requisições de matrícula no âmbito de atuação da RPA 3B do Conselho Tutelar do Recife.

Presente os senhores doutores:

BRUNO CRUZ (Gerente Jurídico da Secretaria de Educação do Recife); ALEXANDRE EL DEIR (Gerente-Geral de Infraestrutura da SEDUC Recife); JOSANE DA SILVA PEREIRA (Chefe do Setor de Informações e Ordenamento da Rede da SEDUC Recife); RAFAEL REIS (Conselheiro Tutelar, RPA 3B).

Aberta a audiência, foi feita uma exposição preliminar pelo Promotor de Justiça, sobre os objetivos da reunião, reforçando a existência de um canal de diálogo permanente entre as instituições em prol do direito fundamental à educação.

RAFAEL REIS (Conselheiro Tutelar, RPA 3B): Os bairros de atuação do Conselho são Mangabeira, Alto José do Pinho, Morro da Conceição, Alto José Bonifácio, Córrego do Euclides, Vasco da Gama, Brejo de Beberibe, Nova Descoberta, Córrego do Jenipapo; Macaxeira, Brejo de Guabiraba, Guabiraba, Passarinho, Pau Ferre. As reuniões por região, entre os Conselhos do Recife, feita pelo MP, é muito salutar. A demanda do Conselho cresceu bastante. Esse ano já são 800 requisições do Conselho Tutelar 3B, envolvendo educação fundamental e educação infantil. Mas, com relação ao diálogo, percebe que houve uma melhoria, tanto com relação ao MP como com a Prefeitura. A Prefeitura anunciou a reforma de duas unidades no âmbito da RPA 3B. A Creche Dona Carmelita é bastante grande e há um espaço para ser ampliado. Parabeniza a atual gestão da Prefeitura, por estar ouvindo o Conselho Tutelar. Foi feita uma visita ao prédio da ONG Sementes do Amanhã e o

engenheiro da Prefeitura ficou de se pronunciar a respeito de uma reforma. O Conselho Tutelar 3B fica no aguardo de uma resposta a respeito da indicação feita à Prefeitura do Recife. O imóvel indicado foi o imóvel da ONG Grupo Semente do Amanhã, no bairro do Brejo da Guabiraba.

JOSANE DA SILVA PEREIRA (Chefe do Setor de Informações e Ordenamento da Rede da SEDUC Recife): a SEDUC tem enfrentado algumas dificuldades com o novo sistema dos Conselhos Tutelares, o SIPIA. Com relação às requisições de matrícula em creche, constam 21 requisições não atendidas do Conselho Tutelar 3B. Têm chegado muitas solicitações sem as informações necessárias, para a Prefeitura atuar. Muitas requisições chegam com data atrasada; por exemplo, no final de março, ainda chegam requisições de fevereiro. Haverá uma reunião próxima segunda à tarde, com os Conselheiros, no Centro de Formação Paulo Freire, visando à melhoria de tal fluxo. A Prefeitura está procurando atualizar o sistema de matrícula on line, inclusive com a possibilidade de gerar uma lista de espera. Mas, é algo que ainda está em estudo. Quem está à frente disso é a Secretária Executiva de Tecnologia, Sra. Lígia.

RAFAEL REIS (Conselheiro Tutelar, RPA 3B): sugere que exista um protocolo, para quem está na fila de espera, seguindo uma ordem cronológica. Diante de uma fila de espera, situações urgentes podem ser justificadas, mas com muito cuidado. Sugere que tais situações passem pelo GT de Risco da Infância, que existe no âmbito do Município do Recife. E se a requisição for do próprio do Conselho Tutelar, que seja devidamente justificada. Para aumentar as vagas, no âmbito da educação infantil, sugere a criação de uma espécie de PROUNE, no âmbito municipal

ALEXANDRE EL DEIR (Gerente-Geral de Infraestrutura da SEDUC Recife): é possível fazer uma creche com 05 salas e um berçário ou 06 salas sem berçário, a respeito do imóvel indicado pelo CT 3B. Tal informação, acredita, foi repassada à SEDUC/SEGREG; está sendo elaborado um anteprojeto a respeito pela SEINFRA, a ser submetido ao Secretário de Educação. A previsão de conclusão de tal projeto é de 30 dias. No que se refere às medidas para aumento de vagas da educação infantil na região, tem-se a construção da creche da Mangabeira (antigo prédio da EM da Mangabeira), com 10 salas e dois berçários (em torno de 200 alunos). Também já está na fase do projeto executivo da construção da CRECHE DO PASSARINHO (conclusão do projeto básico até maio), com mais 10 salas de aula. Foi concluída a reforma da ESPAÇO PERTENCENDO DOM HELDER C MARA, que será a CRECHE ESCOLA BREJO DO BEBERIBE, com 03 salas de aula. Está em desenvolvimento o projeto arquitetônico para a ampliação das CRECHES CELESTE VIDAL (GUABIRABA); MÉRICA MARIA BEZERRA (Nova Descoberta) e MARDÔNIO COELHO (Vasco da Gama); serão acrescentadas duas salas em cada creche. Com relação à CRECHE DONA CARMELITA, foi concluída uma ampliação em janeiro de 2022 (01 sala de aula). Na creche CELESTE VIDAL, também houve a ampliação de 01 sala de aula em 2022. E a SEDUC/SEINFRA continua procurando terrenos na referida região.

Ao final, foram PACTUADOS com o Ministério Público de Pernambuco, com alicerce nos arts. 127, caput, e 129-II da CF/1988 e no art. 26 da Lei 8.625/93, os seguintes encaminhamentos, sob a forma de propostas de atuação resolutiva e conjunta:

1) para o Secretaria de Educação do Recife, encaminhar ao MPPE as seguintes informações:

1.1) informar as atuais medidas adotadas para diminuir o déficit de vagas, na educação infantil, no âmbito da RPA 3B (principalmente a aquisição ou aluguel de imóveis para a criação de novas unidades escolares), com um prazo estimado de cumprimento de cada obra ou projeto. Prazo: até 11.04.2022;

2) Para o Conselho Tutelar RPA 3B:

2.1) encaminhar para o Gabinete do Secretário de Educação do Recife (aos cuidados da Gerência Jurídica e SEGRE), com cópia para o MPPE, o estatuto da ONG SEMENTE DO AMANHÃ; a ata de nomeação dos seus dirigentes, com os seus respectivos

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

documentos pessoais (identidade, RG, comprovante de residência); documento de propriedade do bem (registro geral de imóveis); termo de interesse em cessão para a Prefeitura por, no mínimo, 20 anos; nome e contato do responsável /representante da ONG.1.1. Prazo: 13.05.2022.

A presente será assinada digitalmente e encaminhada para a Secretaria de Educação do Recife através do e-mail apoio.juridico.gab@educ.rec.br bem como para o e-mail conselhotutelar03b@hotmail.com.

À Secretaria Ministerial para extrair cópias das atas de reunião setorial dos dias 04.10.2021; 31.08.2021; 28.07.2021; da Nota Técnica 235/2021-SIORE; da ata de reunião setorial de 02.06.2021, todas do PA 01895.000.895/2020; do Decreto Municipal nº 34.893, 03.09.2021 (instituiu o Programa Infância na Creche, com a finalidade de aumentar a oferta de atendimento educacional a crianças de 0 a 5 anos na educação infantil), com a finalidade de formar um DP e colocar concluso para análise (será instaurado um PA específico para as demandas da RPA 4 no que se refere à ausência de vagas para a educação infantil e a educação fundamental).

Nada mais havendo, os trabalhos foram encerrados, ficando o Promotor de Justiça responsável pela lavratura da ata. Eu, Salomão Ismail Filho, Promotor de Justiça do Ministério Público de Pernambuco, por volta das 11h10min, encerro a presente ata.

Salomão Abdo Aziz Ismail Filho
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº nº 02144.000.314/2021

Recife, 4 de abril de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

Procedimento nº 02144.000.314/2021 — Procedimento Preparatório

PORTARIA IC CONVERSÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atuação na defesa dos direitos dos idosos, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 14º, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO que está em trâmite nesta Promotoria de Justiça o Procedimento Preparatório 02144.000.314/2021, instaurado para verificar situação situação Manifestante reclama das Escolas Professora Lenita Ribeiro de Castro e Eivaldo Severino Rodrigues, por seus filhos não conseguirem acompanhara as aulas pela internet e nem conseguem sintonizar, pois, têm dificuldade de usar a ferramenta.

CONSIDERANDO o teor do art. 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento de Investigação Preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a

investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial;

RESOLVE:

CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

1. Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PP e procedendo-se com as anotações no livro próprio;

2. Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP – CIDADANIA e à Secretaria-Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;

3. Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;

4. Cumpra-se o último despacho.

Jaboatão dos Guararapes, 04 de abril de 2022.

Isabela Rodrigues Bandeira Carneiro Leão
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 02199.000.382/2021

Recife, 4 de abril de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO LOURENÇO DA MATA

Procedimento nº 02199.000.382/2021 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02199.000.382/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Acompanhar políticas públicas a serem aplicadas em favor dos idosos acolhidos em ILPIs privadas

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se o despacho já proferido nos autos.

São Lourenço da Mata, 04 de abril de 2022.

Rejane Strieder Centelhas
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº PORTARIA SEGUNDA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO/PE

Recife, 1 de abril de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

SEGUNDA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO/PE

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei nº

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos

Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vítório
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

7.347/85 e art. 25, IV, "b", da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público foi dada legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses e direitos da coletividade (artigo 127, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO ser o Ministério Público, instituição vocacionada para a proteção e promoção da cidadania, cuja atividade essencial é lutar para assegurar o direito à saúde do cidadão;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução de risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, consoante dispõe o art. 196 da Constituição Federal; CONSIDERANDO o que prescreve a Lei Federal n. 10.216/2001 que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental no sentido de que se incluem dentre os direitos das pessoas acima mencionadas ter acesso ao melhor tratamento do sistema de saúde, consentâneo às suas necessidades (art. 2º, parágrafo único, I);

CONSIDERANDO que é responsabilidade do Estado o desenvolvimento da política de saúde mental, a assistência e a promoção de ações de saúde aos portadores de transtornos mentais, com a devida participação da sociedade e da família, a qual será prestada em estabelecimento de saúde mental, assim entendidas as instituições ou unidades que ofereçam assistência em saúde aos portadores de transtornos mentais (art. 3º da Lei Federal n. 10.216/2001);

CONSIDERANDO que de acordo com a proposta trazida pela Política Nacional de Saúde Mental, busca-se como modelo de prevenção e tratamento em saúde mental o resgate da cidadania ao portador de transtornos mentais e aos dependentes do uso de álcool e outras drogas, através da inclusão social, inserção familiar e respeito aos seus direitos e liberdade, garantindo-lhe a livre circulação e interação com a comunidade. Este modelo propõe a redução pactuada e programada dos leitos psiquiátricos, e conta uma rede de serviços e equipamentos, estrategicamente organizados em torno dos Centros de Atenção Psicossociais – CAPS;

CONSIDERANDO que a proposta do Ministério da Saúde é que as internações sejam feitas em leitos de atenção integral em hospitais gerais, sendo os leitos em hospitais psiquiátricos de grande porte, aos poucos, substituídos. Importante ressaltar, entretanto, que a extinção de leitos em hospitais psiquiátricos deve ser acompanhada pela ampliação da rede extra-hospitalar regionalizada, para que a substituição pelo modelo de cuidado integral comunitário/ambulatorial seja garantido como medida de proteção ao portador de transtornos psiquiátricos; CONSIDERANDO que a atenção integral deve ser garantida por atuação multidisciplinar, mediante cuidados médicos, de assistência social, psicológicos, ocupacionais, de lazer e outros necessários para a reabilitação psicossocial do paciente e de seus familiares, seja para o caso de pacientes ainda internados, seja para aqueles que se encontram em tratamento aberto no CAPS.

CONSIDERANDO a Portaria nº. 336/GM/MS, de 19/02/2002, que regulamenta o funcionamento dos Centros de Atenção Psicossocial (CAPS); CONSIDERANDO que o objetivo básico do CAPS é o de oferecer atendimento à população de sua área de abrangência, realizando o acompanhamento clínico e promovendo a inserção social dos usuários através de ações intersectoriais que envolvam educação, trabalho, lazer, esporte, cultura, exercício dos direitos civis e fortalecimento dos laços familiares e comunitários;

CONSIDERANDO que o CAPS visa, também: prestar atendimento em regime de atenção diária; gerenciar os projetos terapêuticos, oferecendo o cuidado clínico eficiente e personalizado, promover a inserção social dos usuários através de ações intersectoriais que envolvam educação, trabalho, esporte, cultura e lazer, montando estratégias conjuntas de enfrentamento dos problemas;

CONSIDERANDO que os Centros de Atenção Psicossociais – CAPS consistem na principal estratégia de mudança do modelo de atenção em saúde mental, constituindo-se em um serviço de saúde aberto e comunitário do SUS, constituindo-se em um lugar de referência e tratamento para pessoas que sofrem com transtornos mentais cuja severidade e/ou persistência necessitem de cuidado intensivo, comunitário e personalizado;

CONSIDERANDO que ao CAPS cabe a responsabilidade de organizar a rede de serviços de saúde mental de seu território, dar suporte e supervisionar a atenção à saúde mental na rede básica, PSF (Programa de Saúde da Família), PACS (Programa de Agentes Comunitários de Saúde), regular a porta de entrada da rede de assistência em saúde mental de sua área, coordenar com o gestor local as atividades de supervisão de unidades hospitalares psiquiátricas que atuem no seu território emanar atualizada a listagem dos pacientes de sua região que utilizam medicamentos para a saúde mental;

CONSIDERANDO a previsão contida no item 4.2 do art. 4º da Portaria n. 336/GM, de 19.02.2002 de que em municípios com população entre 20.000 a 70.000 habitantes poderá ser instalado um serviço de atenção psicossocial na modalidade CAPS I;

CONSIDERANDO que em Municípios ou regiões de saúde com população acima de 70.000 (setenta mil) habitantes é indicada a instalação de um Centro de Atenção Psicossocial na modalidade "CAPS II", para atendimento prioritário de pessoas em intenso sofrimento psíquico decorrente de transtornos mentais graves e persistentes, incluindo aqueles relacionados ao uso de substâncias psicoativas, e outras situações clínicas que impossibilitem estabelecer laços sociais e realizar projetos de vida, conforme art. 7º, §4º, inciso II, da Portaria nº 3.088, republicada em 21 de maio de 2013;

CONSIDERANDO a Portaria nº 3.088, de 23/12/2011, que institui, a Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) cuja finalidade é a criação, ampliação e articulação de pontos de atenção para pessoas com sofrimento ou transtorno mental, incluindo aquelas com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, no âmbito do SUS; CONSIDERANDO a Portaria nº 3.089, de 23 de dezembro de 2011, que estabelece novo tipo de financiamento dos CAPS;

CONSIDERANDO a Resolução da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, RDC nº 29, de 30 de junho de 2011, que dispõe sobre os requisitos de segurança sanitária para o funcionamento de instituições que prestem serviços de atenção a pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas;

CONSIDERANDO que o município de Salgueiro fez a adesão ao PLANO DA REDE DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO, em 2013, através de CIB, comprometendo-se a expandir a RAPS, pactuando com os municípios integrantes da VII GERES, portanto, reconhecendo a imperiosa necessidade dos municípios pelo atendimento prestado por esse serviço;

CONSIDERANDO que o município de Salgueiro pactuou implantar um Serviço de Residência Terapêutica SRT, um CAPS AD III, um CAPS-i, uma Unidade de Acolhimento Adulto (UAA) e uma Unidade de Acolhimento Infante-Juvenil (UA-Ij), todos inexistentes;

CONSIDERANDO que, embora tenha pactuado a expansão da RAPS, há mais de 8 anos, até a presente data, o município de Salgueiro sequer submeteu o projeto de habilitação ao Ministério da Saúde, via SAIPS ou outro meio correlato (tão logo este sistema esteja disponível para novas solicitações), bem como submeter o mesmo projeto à GASAM/SES, a fim de que possa se habilitar para o recebimento de incentivo;

CONSIDERANDO que, na prática, na atenção especializada, de acordo com o CNES, o único serviço da RAPS gerido pelo município de Salgueiro permanece o CAPS, cuja equipe técnica é responsável pela atenção à saúde mental de todos os municípios. Quanto aos serviços regionais implantados, consta no CNES a existência de de 10 leitos integrais no Hospital Regional Inácio de Sá;

CONSIDERANDO que o CAPS é o componente estratégico, mas não único da rede, devendo funcionar como articulador da rede de saúde mental no município regulador da porta de entrada

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vítório
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

do paciente na rede. Importante ressaltar, entretanto, que a política nacional não pode privilegiar apenas um tipo de equipamento (CAPS), diante do princípio da integralidade, que exige a atenção à saúde em seus três níveis;

CONSIDERANDO que o município de Salgueiro não possui o Plano de Ação Municipal de Saúde Mental, no qual deve constar os objetivos, as ações, as metas, os indicadores e as responsabilidades, incluindo todos os serviços da RAPS existentes no município; em harmonia com o guia da Política Estadual de Saúde Mental do Estado de Pernambuco, aprovada pelo Conselho Estadual de Saúde (2018);

CONSIDERANDO que, ante a fragilidade da RAPS e da RUE (objeto do procedimento SIM 01940.000.2032022) os atendimentos de pacientes em surtos psicóticos são realizados, de forma improvisada, pela Polícia Militar e pelo Corpo de Bombeiros, em razão da ausência do SAMU, no município de Salgueiro;

CONSIDERANDO que o município de Salgueiro até pouco tempo nem sequer possuía Coordenação de Saúde Mental;

CONSIDERANDO que a grave deficiência da RAPS prejudica o tratamento de diversos pacientes, contribuindo, inclusive, com o aumento da criminalidade.

RESOLVE:

INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (art.8º, II, da RES 03/2019-CSMP) visando acompanhar e fiscalizar as condições de funcionamento do CAPS, determinando-se inicialmente:

1. Registro no Sistema SIM;
2. A remessa desta portaria, por meio eletrônico, aos CAOPs SAÚDE e CIDADANIA, ao CSMP, à VII GERES, à GASAM, à Câmara de Vereadores, ao Conselhos Municipais de Saúde e da Pessoa com Deficiência, às Polícias Civil e Militar e ao Corpo de Bombeiros, para conhecimento, à Secretaria-Geral do Ministério Público, para a devida divulgação na imprensa oficial;
3. Extraia-se cópias das fls. 05/15, 20/23, 41/55, 66, 135/137 e 144/193 do IC 01/2019 (2018/411995) e junte-se aos autos.
4. Junte-se aos autos as Portarias GM/MS nº336/02, GM/MS nº 3.088/2011 e GM/MS nº 3.089/2011 e GM/MS nº 1.615/12.

O prazo para a conclusão deste Procedimento Administrativo é de 01 (um) ano, consoante art.11 da Resolução nº03/2019 do CSMP, ressaltando-se que, à vista da imprescindibilidade da realização ou conclusão de diligências, o prazo poderá ser prorrogado pelo mesmo período, uma única vez.

Publique-se. Cumpra-se.

Ultimadas as providências preliminares, retornem para ulteriores deliberações.

Salgueiro/PE, 01 de abril de 2022.

JAIRO JOSÉ DE ALENCAR SANTOS
Promotor de Justiça

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA Nº TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA Nº 01/2021

Recife, 29 de setembro de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
Meio Ambiente

INQUÉRITO CIVIL 018-1/2021

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA Nº 01/2021

Pelo presente instrumento, de um lado, O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da 12ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico-Cultural, neste ato representado pelo Promotor de Justiça Dr. Ivo Pereira de Lima, e do outro lado, doravante denominada COMPROMISSADO(A)(S) GERVÁSIO RODRIGUES DE ALBUQUERQUE, brasileiro, casado, inscrito no RG sob o nº 1975614 – SDS/PE, CPF 900.260.044-53, residente à rua Amália Bernardina de Souza, nº 710, apt. 502, bairro de Boa Viagem,

CEP 51.021-150, Recife-PE, neste ato representando a empresa denominada como PLAYSIDE ESPORTE E LAZER, estabelecida na Rua Amália Bernardino de Souza, nº 137, bairro de Boa Viagem, Recife-PE, têm entre si ajustados os seguintes termos:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a proteção do meio ambiente e outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 129, III, da Constituição Federal, bem como a possibilidade de firmar termos de ajustamento de conduta, a teor do art. 5º, § 6º da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo, nos termos do art. 225 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a lei nº 12.789/2005, em seu artigo 1º, menciona que é proibido perturbar o sossego e o bem-estar público com ruídos, vibrações, sons excessivos ou incômodos de qualquer natureza;

CONSIDERANDO a tramitação de procedimento de investigação nessa Promotoria, no bojo do qual se denuncia a prática de poluição sonora pelo estabelecimento representado pelas COMPROMISSADAS, o que ocorreria devido à realização de atividades esportivas no local sem a devida proteção acústica, no horário das 07:00 à 00:00, causando transtornos aos moradores das circunvizinhanças;

CONSIDERANDO que, o estabelecimento não deve exercer atividades geradoras de dano, sejam quais forem, o que pode propiciar pena prevista em lei, para determinado caso concreto.

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de coibir essas práticas delitivas que comprometem a paz pública, a ordem social e o bem-estar coletivo;

CONSIDERANDO a expressa demonstração de interesse das COMPROMISSADAS em pactuar o que adiante segue;

RESOLVEM AS PARTES SIGNATÁRIAS

Celebrar o presente compromisso de ajustamento de conduta, com base no artigo 5º, § 6º, da Lei nº 7.347, de 24.07.85, mediante as seguintes CLÁUSULAS:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente Termo de Ajustamento de Conduta tem por objeto fazer cessar a poluição sonora provocada pelas atividades do estabelecimento representado neste ato pelas COMPROMISSADAS

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES - Comprometem-se as COMPROMISSADAS a cumprir a Lei Estadual nº. 12.789/2005 e demais legislações pertinentes, comprometendo-se a adotar as seguintes providências:

A partir da assinatura do presente termo, buscarem medidas mitigadoras do barulho provocado pelas atividades esportivas no local, tais como isolamento acústico de equipamentos, instalação de barreiras acústicas nos ambientes utilizados para as práticas, bem como quaisquer outros métodos tecnicamente indicados para a redução da poluição sonora em construções;

A adequação das atividades aos horários previstos em lei, não devendo se iniciar antes das 06:00 da manhã e em nenhuma hipótese ultrapassar as 22:00

- A partir da assinatura do presente termo, providenciar a plena regularização das atividades do estabelecimento perante os órgãos públicos de fiscalização, mediante a obtenção dos alvarás e licenças pertinentes, com as renovações periódicas;

- A partir da assinatura do presente termo, dar livre acesso aos órgãos fiscalizadores, permitindo que exerçam suas atribuições de forma imediata;

- A execução das obras de mitigação da propagação do som, a exemplo de muros e telhados;

CLÁUSULA TERCEIRA – DO INADIMPLEMENTO - A inobservância, por parte das COMPROMISSADAS, de qualquer das cláusulas constantes neste TERMO implicará a imediata aplicação de multa diária no valor de R\$ 100,00, que se operará de pleno direito depois de nova denúncia formulada e constatada a poluição sonora pelos órgãos de fiscalização, sendo desnecessário qualquer protesto judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da interdição administrativa do estabelecimento, da obrigatoriedade de reparar o dano eventualmente causado e da responsabilização na esfera penal.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Parágrafo único - Os valores das multas previstas nesta cláusula são reversíveis ao Fundo Municipal do Meio Ambiente na forma do art. 13 da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e serão corrigidos monetariamente pelo INPC, ou por outro índice que vier a substituí-lo;

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO - O MPPE obriga-se a promover a publicação do presente TERMO em espaço próprio do Diário Oficial do Estado de Pernambuco, nos termos do Art. 43 da RESOLUÇÃO CNMP Nº 03/2019;

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO - Fica estabelecido o foro da comarca de Recife para dirimir quaisquer litígios oriundos desse instrumento ou acerca de sua interpretação, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim compromissados, firmam este TERMO em duas vias de igual teor, que terá eficácia de título executivo extrajudicial.

Recife, 29 de setembro de 2021

IVO PEREIRA DE LIMA
12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
DEFESA DO MEIO AMBIENTE E PATRIMÔNIO HISTÓRICO-CULTURAL

Compromissada:

PLAYSIDE ESPORTE E LAZER

TESTEMUNHAS:

INQUÉRITO CIVIL Nº 02050.000.500/2021

Recife, 31 de março de 2022

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02050.000.500/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar possíveis irregularidades praticadas por médico plantonista no Hospital de Araçoiaba.

CONSIDERANDO o disposto no caput do artigo 127 da Constituição Federal, segundo o qual o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público cumpre a função de defesa dos Interesses Difusos e Coletivos, da Ordem Jurídica, do Regime Democrático e dos Interesses Sociais Individuais Indisponíveis;

CONSIDERANDO a busca pela otimização da atuação ministerial, pelo aperfeiçoamento da cidadania e por resultados socialmente relevantes;

CONSIDERANDO que um Ministério Público resolutivo possui importante papel de indutor da formulação e execução de políticas públicas, que, pela natureza mais abrangente e genérica, miram os problemas na raiz, com potencialidade para estancar danos presentes e prevenir a ocorrência daqueles futuros;

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, disciplinando o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e Procedimentos outros destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO a denúncia encaminhada a este Órgão Ministerial sobre a existência de irregularidades no plantão do Hospital de Araçoiaba.

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, a fim de averiguar se efetivamente está ocorrendo as irregularidades apresentadas na denúncia, determinando, desde logo:

1. o encaminhamento de cópia desta portaria por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP Patrimônio Público, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP;

2. nomeie-se a Sra. Pétala Roxane de Oliveira Cavalcanti Saraiva, auxiliar administrativo, para exercer as funções de Secretária, mediante termo de compromisso;

3. seja reiterado o Ofício nº 02050.000.500/2021-0004.

Cumpra-se.

Igarassu, 31 de março de 2022.

Mariana Lamenha Gomes de Barros,
Promotora de Justiça. Órgão comunicado: SECRETARIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ASSESSORIA JURÍDICA MINISTERIAL

EXTRATOS Nº mês de Março de 2022

Recife, 4 de abril de 2022

extrato referente ao mês de Março de 2022

CONTRATOS

Contrato nº 66/2021. Objeto: Aquisição de material permanente (impressoras), para atender as necessidades do MPPE. Contratada: EMPRESA REPRIMIG – REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO DE MINAS GERAIS LTDA. CNPJ/MF: 65.149.197/0002-51. Valor: O valor global do Contrato é de R\$ 259.999,26 (duzentos e cinquenta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e vinte e seis centavos). Dotação Orçamentária: Ação: 0747 – Sub-Ação: 0000 – Elemento de despesa: 449052 – Fonte de recursos: 0101 - Nota de Empenho: 2021NE001339. Vigência: Será de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir do aceite definitivo da Comissão de Recebimento. Recife, 23 de dezembro de 2021. Valdir Barbosa Júnior.

Contrato nº 67/2021. Objeto: Prestação de seguro de vida em grupo e acidentes pessoas coletivo para os estagiários remunerados no MPPE, exceto de Direito, no quantitativo de 677 (seiscentos e setenta e sete) estagiários, podendo haver variação para mais ou para menos no decorrer do período contratual. Contratada: EMPRESA MBM SEGURADORA S.A. CNPJ/MF: 87.833.807/0001-06. Valor: O valor estimado total do Contrato é de R\$ 7.799,04 (sete mil, setecentos e noventa e nove reais e quatro centavos), em parcelas mensais de R\$ 649,02 (seiscentos e quarenta e nove reais e quatro centavos), em parcelas mensais de R\$ 649,92 (seiscentos e quarenta e nove reais e noventa e dois centavos), correspondendo a um custo individual de R\$ 0,96 (noventa e seis centavos). Dotação Orçamentária: Ação: 4089 – Sub-Ação: 0000 – Elemento de despesa: 3.3.90.36 – Fonte de recursos: 0101. Vigência: Será de 12 (doze) meses, com início a partir das 24h no dia em que for emitida a respectiva Apólice. Recife, 31 de dezembro de 2021.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Marta Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Valdir Barbosa Júnior.

Contrato nº 008/2022. Objeto: Produção de banners para a PGJ. Contratada: EMPRESA EDICLEITON BARROS DE SANTANA ME. CNPJ/MF: 31.121.589/0001-00. Valor: A CONTRATANTE pagará à Contratada o valor estimado de R\$ 5.850,00 (cinco mil, oitocentos e cinquenta reais). Dotação Orçamentária: Ação: 1125 – Sub-Ação: 000 – Natureza da despesa: 339039 – Fonte de recursos: 0101 - Nota de Empenho: 2022NE000222. Vigência: Será de 12 (doze) meses, a partir de 08/03/2022. Recife, 14 de fevereiro de 2022. Valdir Barbosa Júnior.

Contrato nº 009/2022. Objeto: Contratação de entidade sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Aprendizagem, para implementação do Programa Adolescente Aprendiz no âmbito do MPPE. Contratada: CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DE PERNAMBUCO. CNPJ/MF: 10.998.292/0001-57. Valor: A CONTRATANTE pagará à Contratada o valor total de R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais). Dotação Orçamentária: Ação: 4089 – Sub-Ação: 0000 – Elemento de despesa: 339039 – Fonte de recursos: 0101000 - Nota de Empenho: 2022NE000324. Vigência: Será de 16 (dezesseis) meses, a partir de sua assinatura. Recife, 17 de fevereiro de 2022. Valdir Barbosa Júnior.

Contrato nº 010/2022. Objeto: Execução dos serviços de fornecimento e instalação de janelas em alumínio, grades e equipamentos de acessibilidade na edificação que abrigará a PJ de Ouricuri. Contratada: EMPRESA DIOGENES DIONISIO DO NASCIMENTO LIMA. CNPJ/MF: 34.841.308/0001-81. Valor: A CONTRATANTE pagará à Contratada o valor total de R\$ 51.037,69 (cinquenta e um mil, trinta e sete reais e sessenta e nove centavos). Dotação Orçamentária: Ação: 3875 – Sub-Ação: 0000 – Elemento de despesa: 339030; 339039 e 339047 – Fonte de recursos: 0101 - Nota de Empenho: 2022NE000361 e 2022NE000362 E 2022NE000363. Vigência: Será de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura. Recife, 21 de fevereiro de 2022. Valdir Barbosa Júnior.

Contrato nº 012/2022. Objeto: Fornecimento de água mineral sem gás (botijão de 20l 0 marca Cristal) com a estimativa de 360 unidades por um período de 12 (doze) meses, destinada ao consumo da PJ de Petrolina-PE. Contratada: EMPRESA CLETO SANTOS FREIRE-ME. CNPJ/MF: 11.212.321/0001-76. Valor: A CONTRATANTE pagará mensalmente à contratada o valor unitário de R\$ 9,00 (nove reais), perfazendo o valor global estimado de R\$ 3.240,00 (três mil, duzentos e quarenta reais), para o período de 12 (doze) meses, compreendendo a estimativa de 360 botijões de 20l/ano. Dotação Orçamentária: Ação: 4368 – Sub-Ação: 000 – Elemento de despesa: 339030 – Fonte de recursos: 0101 - Nota de Empenho: 2022NE000425. Vigência: Será de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura. Recife, 25 de fevereiro de 2022. Valdir Barbosa Júnior.

Contrato nº 013/2022. Objeto: Recuperação e restauro das esquadrias e coberturas do edifício IPSEP. Contratada: EMPRESA C.P.B CONSTRUTORA PAULO BORGES LTDA. CNPJ/MF: 18.604.375/0001-26. Valor: A CONTRATANTE pagará à Contratada o valor total de R\$ 155.155,14 (cento e cinquenta e cinco mil, cento e cinquenta e cinco reais e catorze centavos). Dotação Orçamentária: Ação: 3875 – Sub-Ação: 0000 – Elemento de despesa: 3390339 – Fonte de recursos: 0101 - Nota de Empenho: 2022NE0000410. Vigência: Será de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura. Recife, 07 de março de 2022. Valdir Barbosa Júnior.

Contrato nº 014/2022. Objeto: Locação de caçambas estacionárias (Papa-metralhas) para retirada de resíduos de construção e demolição oriundos dos prédios do MPPE. Contratada: NERI LOCAÇÕES DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI-ME. CNPJ/MF: 20.867.216/0001-66. Valor: A CONTRATANTE pagará à Contratada o valor total estimado de R\$ 12.000,00 (doze mil reais). Dotação Orçamentária: Ação: 3875 – Sub-Ação: 0000 – Elemento de despesa: 339039 – Fonte

de recursos: 0101 - Nota de Empenho: 2022NE000452. Vigência: Será de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura. Recife, 10 de março de 2022. Valdir Barbosa Júnior.

Contrato nº 015/2022. Objeto: Fornecimento de cartão de identidade funcional e porte de arma para membros, cartão de identidade funcional para servidores e credencial funcional para servidores à disposição, para atender às necessidades da PGJ. Contratada: EMPRESA VALID SOLUÇÕES S.A. CNPJ/MF: 33.113.309/0001-47. Valor: A CONTRATANTE pagará à Contratada o valor estimado de R\$ 183.920,00 (cento e oitenta e três mil e novecentos e vinte reais). Dotação Orçamentária: Ação: 4089 – Sub-Ação: 000 – Natureza da despesa: 339039 – Fonte de recursos: 0101 - Nota de Empenho: 2022NE000483. Vigência: Será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura. Recife, 15 de março de 2022. Valdir Barbosa Júnior.

Contrato nº 016/2022. Objeto: Confecção e Fornecimento parcelado de Carimbos Auto-Entintados, Refis e Resinas, para atendimento a demanda 2022-2023 da PGJ. Contratada: EMPRESA NADER & FELLOWS LTDA-ME. CNPJ/MF: 10.676.195/0001-48. Valor: A CONTRATANTE pagará à Contratada o valor total de R\$ 23.390,00 (vinte e três mil, trezentos e noventa reais). Dotação Orçamentária: Ação: 4368 – Sub-Ação: 000 – Elemento de despesa: 339030 – Fonte de recursos: 0101 - Nota de Empenho: 2022NE000505. Vigência: Será de 12 (doze) meses, a partir de 23/03/2022. Recife, 15 de março de 2022. Valdir Barbosa Júnior.

Contrato nº 018/2022. Objeto: Execução da obra de reforma com ampliação, por regime de preço unitário, do Centro de apoio administrativo (antigo galpão CTU). Contratada: CONSTRUTORA E INCORPORADORA EXATA LTDA. CNPJ/MF: 41.541.915/0001-09. Valor: A CONTRATANTE pagará à Contratada o valor total de R\$ 13.946.683,62 (treze milhões, novecentos e quarenta e seus mil, seiscentos e oitenta e três reais e sessenta e dois centavos). Dotação Orçamentária: Ação: 1132 – Sub-Ação: 0000 – Elemento de despesa: 449051 – Fonte de recursos: 0101 - Notas de Empenho: 2022NE000562, 2022NE000563, 2022NE000566, 2022NE000565, 2022NE000566, 2022NE000567, 2022NE000568, 2022NE000569, 2022NE000570, 2022NE000571, 2022NE000572, 2022NE000573, 2022NE000574, 2022NE000575, 2022NE000576, 2022NE000577, 2022NE000579, 2022NE000580, 2022NE000585. Vigência: Será de 24 (vinte e quatro) meses, a partir de sua assinatura. Recife, 29 de março de 2022. Paulo Augusto de Freitas Oliveira.

TERMOS ADITIVOS AOS CONTRATOS

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato MP nº 005/2022. Objeto: Supressão no valor de R\$ 39.825,00 (trinta e nove mil oitocentos e vinte e cinco reais), o que representa uma redução percentual de 8,45649127% ao valor inicialmente contratado. Contratada: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO - FCAP-UPE. CNPJ/MF: 11.022.597/0004-34. Recife, 29 de março de 2022. Valdir Barbosa Júnior.

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato MP nº 015/2021. Objeto: Reajuste referente ao gás de cozinha (GLP) P-13 Kg no percentual de 23,99% (vinte e três vírgula noventa e nove por cento), conforme variação de preços observada na tabela de Agência Nacional de Petróleo-ANP, passando o valor unitário do item a ser R\$ 107,87 (cento e sete reais e oitenta e sete centavos), em relação aos pedidos realizados no mês de dezembro/2021 em diante. Contratada: EMPRESA TAL VIEIRA ME. CNPJ/MF: 10.816.972/0001-02. Recife, 09 de março de 2022. Valdir Barbosa Júnior.

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato MP nº 045/2020. Objeto: Prorrogação do prazo de execução por mais 60 (sessenta) dias, tendo seu termo final no dia 28/06/2022. Contratada: EMPRESA DINIZ J DE A LINS ENGENHARIA CIVIL-EPP. CNPJ/MF: 19.367.352

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Júnior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiçotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

/0001-08. Recife, 30 de setembro de 2021
Paulo Augusto de Freitas Oliveira.

Segundo Termo Aditivo ao Contrato MP nº 41/2020. Objeto: Concessão de reajuste do valor a partir de 10/11/2021, no percentual de 9,67967% (com base no IPCA acumulado de setembro/2020 a agosto/2021); e o acréscimo de serviço referente à instalação de novos links de dados nas sedes e circunscrição e em novas unidades do MPPE na capital. Contratada: EMPRESA 1TELECOM SERVIÇOS DE TECNOLOGIA EM INTERNET LTDA. CNPJ/MF: 11.844.663/0001-09. Recife, 09 de março de 2022. Paulo Augusto de Freitas Oliveira.

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato MP nº 014/2021. Objeto: Acréscimo de R\$ 73.264,00 (setenta e três mil, duzentos e sessenta e quatro reais), correspondente ao percentual total de R\$ 23,08% do valor inicialmente contratado, passando o valor total estimado do contrato para R\$ 390.764,00 (trezentos e noventa mil, setecentos e sessenta e quatro reais). Contratada: ALLSEC SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA. CNPJ/MF: 13.497.079/0001-50. Recife, 17 de março de 2022. Valdir Barbosa Júnior.

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato MP nº 008/2021. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, tendo seu termo inicial em 27/05/2022. Contratada: EMPRESA UPLEXIS TECNOLOGIA LTDA. CNPJ/MF: 106.242.066/0001-74. Recife, 21 de fevereiro de 2022. Valdir Barbosa Júnior.

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato MP nº 029/2021. Objeto: Acréscimo de 61 vagas de auxiliares administrativo, importando no aumento mensal de R\$ 200.358,99 (duzentos mil, trezentos e cinquenta e oito reais e oitenta e nove centavos), com o impacto de R\$ 928.329,50 (novecentos e vinte e oito mil trezentos e vinte e nove reais e cinquenta centavos) até o final da vigência do contrato e acréscimo anual de R\$ 2.404.306,63 (dois milhões, quatrocentos e quatro mil trezentos e seis reais e sessenta e três centavos), representando um acréscimo de 19,6947% em relação ao valor inicialmente contratado já corrigido. Contratada: INOVE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. CNPJ/MF: 037.702.354-01. Recife, 07 de março de 2022. Paulo Augusto de Freitas Oliveira.

Segundo Termo Aditivo ao Contrato MP nº 14/2020. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, tendo seu termo inicial em 18/03/2022. Contratada: EFICAZ SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÕES EIRELI-ME. CNPJ/MF: 10.286.009/0001-64. Recife, 22 de fevereiro de 2022. Valdir Barbosa Júnior.

Segundo Termo Aditivo ao Contrato MP nº 029/2021. Objeto: Supressão de 02 (duas) vagas de auxiliar administrativo e o acréscimo de 01 (uma) vaga de supervisor. Contratada: INOVE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI. CNPJ/MF: 12.778.433/0001-51. Recife, 14 de março de 2022. Paulo Augusto de Freitas Oliveira.

Segundo Termo Aditivo ao Contrato MP nº 00069/2020. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, tendo seu termo inicial em 01/06/2022. Contratada: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO. CNPJ/MF: 33.683.111/0001-07. Recife, 09 de março de 2022. Valdir Barbosa Júnior.

Segundo Termo Aditivo ao Contrato MP nº 15/2020. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, tendo seu termo inicial em 18/03/2022. Contratada: EMPRESA ALESSANDRO DE SIQUERA SANTOS. CNPJ/MF: 12.839.383/0001-75. Recife, 22 de fevereiro de 2022. Valdir Barbosa Júnior.

Segundo Termo Aditivo ao Contrato MP nº 008/2021. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, tendo seu termo inicial em 27/05/2022. Contratada: EMPRESA UPLEXIS TECNOLOGIA LTDA. CNPJ/MF: 06.242.066/0001-74.

Recife, 21 de fevereiro de 2022. Valdir Barbosa Júnior.

Segundo Termo Aditivo ao Contrato MP nº 039/2020. Objeto: Acréscimo de R\$ 91.801,43 (noventa e um mil, oitocentos e um reais e quarenta e três centavos), correspondente ao percentual total de R\$ 23,08% do valor inicialmente contratado, passando o valor total estimado do contrato para R\$ 838.801,43 (oitocentos e trinta e oito mil, oitocentos e um reais e quarenta e três centavos). Contratada: CONSTRUTORA FS EIRELI. CNPJ/MF: 13.498.023/0001-10. Recife, 18 de março de 2022. Valdir Barbosa Júnior.

Terceiro Termo Aditivo ao Contrato MP nº 11/2019. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, tendo seu termo inicial em 21/03/2021 e reajuste de 10,3794440% passando o valor do contrato para R\$ 53.909,28. Contratada: MAPROS LTDA. CNPJ/MF: 08.980.641/0001-61. Recife, 18 de março de 2022. Valdir Barbosa Júnior.

Terceiro Termo Aditivo ao Contrato MP nº 021/2019. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, tendo seu termo inicial em 25/03/2022. Contratada: G3 COMÉRCIO E SISTEMAS LTDA. CNPJ/MF: 02.606.231/0001-79. Recife, 16 fevereiro de 2022. Valdir Barbosa Júnior.

Quinto Termo Aditivo ao Contrato MP nº 017/2018. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, tendo seu termo inicial em 30/04/2022. Contratada: W&M PUBLICIDADE LTDA-EPP. CNPJ/MF: 01.527.405/0001-45. Recife, 16 de março de 2022. Valdir Barbosa Júnior.

Quinto Termo Aditivo ao Contrato MP nº 022/2018. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, tendo seu termo inicial em 12/05/2022. Contratada: SAFETEC INFORMÁTICA LTDA. CNPJ/MF: 07.333.111/0001-69. Recife, 22 de fevereiro de 2022. Valdir Barbosa Júnior.

Vigésimo Termo Aditivo ao Contrato MP nº 047/2018. Objeto: Repactuação salarial e de insumos ao Contrato MP nº 047/2018. Contratada: CRIART SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA. CNPJ/MF: 07.783.832/0001-70. Recife, 24 de fevereiro de 2022. Paulo Augusto de Freitas Oliveira.

Vigésimo Primeiro Termo Aditivo ao Contrato MP nº 047/2018. Objeto: Supressão de 61 vagas de recepcionista 6h. Contratada: CRIART SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA. CNPJ/MF: 07.783.832/0001-70. Recife, 07 de março de 2022. Paulo Augusto de Freitas Oliveira.

CONVÊNIO

TERMO DE CONVÊNIO MP Nº 004/2022. Conveniente: PREFEITURA MUNICIPAL DE IATI. Objeto: Intercâmbio de servidores. Vigência: Será de 60 (sessenta) meses, a contar de 30/05/2022. Data: 22/02/2022.

TERMO DE CONVÊNIO MP Nº 005/2022. Conveniente: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA. Objeto: Intercâmbio de servidores. Vigência: Será de 60 (sessenta) meses, a contar de 12/05/2022. Data: 23/02/2022.

TERMO DE CONVÊNIO MP Nº 006/2022. Conveniente: SER EDUCACIONAL S.A, MANTENEDORA DA UNINASSAU CARUARU. Objeto: Intercâmbio de servidores. Vigência: Será de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura. Data: 08/03/2022.

TERMO DE CONVÊNIO MP Nº 010/2022. Conveniente: PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIPIRA. Objeto: Intercâmbio de servidores. Vigência: Será de 60 (sessenta) meses, a contar de 20/03/2022. Data: 25/03/2022

TERMO DE DESENVOLVIMENTO DE PRODUTO DE INOVAÇÃO – 2

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Júnior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CICLO DE INOVAÇÃO ABERTA – OIL MPLABS – FASE 3 DA ACELERAÇÃO DO MVP - CONSENSUS. Objeto: As partes se comprometem a somar os melhores esforços na execução da Fase 3 para a evolução do MVP a um Produto de Inovação denominado "CONSENSUS", que integra a "Tecnologia Desenvolvida", a ser instruído pela EMPRESA COLABORADORA com a finalidade de ser utilizado pela CONTRATANTE em larga escala, em produção, para solução do Desafio que fora indicado na época da concepção do MVP e que será, oportunamente, submetido ao crivo da CONTRATANTE. Data: 18/02/2022.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE DESENVOLVIMENTO DO PRODUTO DE INOVAÇÃO CONSENSUS FASE 2 CELEBRADO COM A EMPRESA COLABORADORA PITANG CONSULTORIA E SISTEMAS S/A. Objeto: Alteração do Termo de Desenvolvimento Fase 2 para i) Prorrogar seu prazo de vigência e alterar a data de entrega final do Produto de Inovação Consensus; e ii) Ajustar o escopo de contratação inicialmente definido. Será prorrogado a partir de 01/10/2021 pelo prazo de 03 (três) meses. Data: 07/10/2021.

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS N 03/2022 firmado com a J&I ADMINISTRAÇÃO DE BENS PRÓPRIOS LTDA. Objeto: Possibilitar a quitação do débito a título indenizatório, referente a locação, compreendida ao período de 01/01/22 a 31/01/22, perfazendo o valor total de R\$ 40.312,52 (quarenta mil, trezentos e doze reais e cinquenta e dois centavos). Dotação Orçamentária: Natureza da Despesa: 3.3.90.93 - Sub Ação: 0000 – Programa de Trabalho: 4368 - Fonte de Recursos: 0101 – Nota de Empenho: 2022NE000353. Data: 21/02/2022.

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS N 05/2022 firmado com a J&I ADMINISTRAÇÃO DE BENS PRÓPRIOS LTDA. Objeto: Possibilitar a quitação do débito a título indenizatório, referente a locação, compreendida ao período de 01/02/22 a 28/02/22, perfazendo o valor total de R\$ 40.312,52 (quarenta mil, trezentos e doze reais e cinquenta e dois centavos). Dotação Orçamentária: Natureza da Despesa: 3.3.90.93 - Sub Ação: 0000 – Programa de Trabalho: 4368 - Fonte de Recursos: 0101 – Nota de Empenho: 2022NE000491. Data: 10/03/2022.

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS N 06/2022 firmado com a EMPRESA OI S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. Objeto: Possibilitar a quitação do débito a título indenizatório, referente à prestação dos serviços de videomonitoramento – locação de câmaras fixas e câmaras externas, no valor de R\$ 62.072,49 (sessenta e dois mil e setenta e dois reais e quarenta e nove centavos). Dotação Orçamentária: Natureza da Despesa: 3.3.90.93 - Sub Ação: 0000 – Ação: 0747 - Fonte de Recursos: 0101 – Nota de Empenho: 2022NE000518. Data: 16/03/2022.

TERMO DE CESSÃO DE ESPAÇO PÚBLICO

SEGUNDO TERMO DE CESSÃO DE ESPAÇO PÚBLICO DE USO ESPECIAL N 004/2018- TJPE firmado com o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO. Objeto: Prorrogação por mais 36 (trinta e seis) meses da cessão do imóvel (uma sala) situado no Fórum da comarca de Quipapá/PE, a partir de 26/07/2022. Data: 11/03/2022.

TERMO DE DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS

TERMO DE DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS N 006/2022 firmado com A ASSOCIAÇÃO SOLIDARIEDADE ESPERANÇA E VIDA (ASEV). Objeto: Doação de bens móveis inservíveis e/ou obsoletos. Data: 15/03/2022.

TERMO DE CONVÊNIO N° CANCELAMENTO ARP 012/2021

Recife, 4 de abril de 2022

TERMO DE CANCELAMENTO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ARP N.º 012-2021

Em razão de pedido do fornecedor EDICLEITON BARROS DE SANTANA, CNPJ 31.121.589/0001-00, fica cancelada, nesta data, a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 012/2021 que visa a contratação de serviço de MESTRE DE CERIMÔNIAS para eventos a serem realizados pela Procuradoria Geral de Justiça na Capital e Região Metropolitana do Recife (LOTE ÚNICO), com fundamento no artigo 21º, inciso II, do Decreto N.º 42.530/2015, bem como previsão constante na Cláusula Sexta da citada Ata (itens 6.1.1 e 6.1.3), e ainda consoante os autos do Processo SEI 19.20.0220.0019212/2021-63.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA

Procurador Geral de Justiça

COMISSÃO DO CONCURSO

EDITAL N° 08/2022

Recife, 4 de abril de 2022

CONCURSO DE INGRESSO NA CARREIRA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

EDITAL N° 08/2022 – DE DIVULGAÇÃO DO GABARITO

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DO CONCURSO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE PROMOTOR DE JUSTIÇA E PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO DE 1ª ENTRÂNCIA, no uso das atribuições, tendo em vista o Edital n° 01/2022 de Abertura de Inscrições do Concurso Público, para o provimento de cargos de PROMOTOR DE JUSTIÇA e PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Pernambuco no dia 21.01.2022, torna público o GABARITO da Prova Objetiva, qual seja o constante do Anexo Único deste Edital.

A vista da Prova Objetiva estará disponível a partir da publicação do resultado do gabarito no site da Fundação Carlos Chagas.

Nos 2 (dois) dias úteis seguintes à divulgação do gabarito e da vista da prova, o candidato poderá apresentar recurso dirigido à Fundação Carlos Chagas, de acordo com o Capítulo 15 do Edital n° 01/2022 de Abertura de Inscrições.

Recife/PE, 04 de abril de 2022.

SILVIO JOSÉ MENEZES TAVARES

Presidente da Comissão do Concurso

Assinado de forma digital por
Procuradoria
Geral de Justiça
Dados: 2022.04.04
18:41:52 -03'00'



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PERNAMBUCO
Procuradoria-Geral de Justiça

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 789/2022

Onde se lê:

PLANTÃO DO SOBREAVISO SERTÃO - SEDE PETROLINA-PE

Endereço: Av. Fernando Menezes de Góes, nº 625, Centro, Petrolina – PE

Promotorias que compõem a Circunscrição de Petrolina, Salgueiro, Serra Talhada, Afogados da Ingazeira

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
09.04.2022	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Petrolina	Guilherme Goulart Soares
16.04.2022	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Petrolina	Sandra Rodrigues Campos

*Até às 07:59h do dia subsequente. **No período de 13h às 17h atuará o Promotor de Justiça do plantão presencial.

Leia-se:

PLANTÃO DO SOBREAVISO SERTÃO - SEDE PETROLINA-PE

Endereço: Av. Fernando Menezes de Góes, nº 625, Centro, Petrolina – PE

Promotorias que compõem a Circunscrição de Petrolina, Salgueiro, Serra Talhada, Afogados da Ingazeira

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
09.04.2022	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Petrolina	Vinícius Henrique Campos da Costa
16.04.2022	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Petrolina	Diógenes Luciano Nogueira Moreira

*Até às 07:59h do dia subsequente. **No período de 13h às 17h atuará o Promotor de Justiça do plantão presencial.

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 790/2022**Onde se lê:****ESCALA DE PLANTÃO DA 10ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM NAZARÉ DA MATA**

Endereço: Rua Ermírio Coutinho, nº 14, Centro, Nazaré da Mata-PE

E-mail: plantaio10a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
09.04.2022	Sábado	13 às 17h	Nazaré da Mata	Leandro Guedes Matos	Promotor de Justiça de Aliança
16.04.2022	Sábado	13 às 17h	Nazaré da Mata	Guilherme Graciliano Araújo Lima	2º Promotor de Justiça de Carpina

Leia-se:**ESCALA DE PLANTÃO DA 10ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM NAZARÉ DA MATA**

Endereço: Rua Ermírio Coutinho, nº 14, Centro, Nazaré da Mata-PE

E-mail: plantaio10a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
09.04.2022	Sábado	13 às 17h	Nazaré da Mata	Guilherme Graciliano Araújo Lima	2º Promotor de Justiça de Carpina
16.04.2022	Sábado	13 às 17h	Nazaré da Mata	Leandro Guedes Matos	Promotor de Justiça de Aliança

ANEXO ÚNICO - PORTARIA PGJ Nº 798/2022
(EDITAIS DE EXERCÍCIO SIMULTÂNEO – CARGOS E ATUAÇÕES EM FEITOS)

CAPITAL - PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL		
Edital nº	Cargo / Feitos	Atuação
01	Central de Inquéritos da Capital (27º, 29º, 35º e 41º PJs Criminais da Capital)	Em todos os feitos da Central de Inquéritos, inclusive atuação nas audiências de custódia
02	5º Promotor de Justiça Criminal da Capital	5ª Vara Criminal
03	16º Promotor de Justiça Criminal da Capital	2ª Vara do Júri
04	42º Promotor de Justiça Criminal da Capital	12ª Vara Criminal
05	55º Promotor de Justiça Criminal da Capital	3ª Vara do Júri
06	Atuação nos feitos Criminais do 1º Colégio Recursal	Feitos Criminais do 1º Colégio Recursal

CAPITAL - PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL		
Edital nº	Feitos	Atuação
07	Atuação nos feitos da 13ª Vara de Família e Registro Civil	Feitos da 13ª Vara de Família e Registro Civil
08	Atuação nos feitos da 14ª Vara de Família e Registro Civil	Feitos da 14ª Vara de Família e Registro Civil

CAPITAL - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA		
Edital nº	Cargo	Atuação
09	43º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital	Promoção e Defesa do Patrimônio Público da Capital

2ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL - PETROLINA		
Edital nº	Cargo	Atuação
10	Promotor de Justiça de Orocó	Vara Única

4ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL - ARCOVERDE		
Edital nº	Cargo	Atuação
11	5º Promotor de Justiça de Arcoverde	Vara Criminal; Combate à sonegação fiscal e controle externo da atividade policial

5ª Circunscrição Ministerial - Garanhuns		
Edital nº	Cargo	Atuação
12	2º Promotor de Justiça Criminal de Garanhuns	1ª Vara Criminal

13	4º Promotor de Justiça Criminal de Garanhuns	Central de Inquéritos, inclusive atuação no Acordo de Não Persecução Penal e demais feitos correlatos
14	Promotor de Justiça de Águas Belas	Vara Única
15	Promotor de Justiça de Correntes	Vara Única
16	Promotor de Justiça de Lagoa do Ouro	Vara Única

6ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL - CARUARU		
Edital nº	Cargo	Atuação
17	3º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru	Central de Inquéritos, inclusive atuação no Acordo de Não Persecução Penal e demais feitos correlatos; e Feitos do 2º Colégio Recursal
18	6º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru	Central de Inquéritos, inclusive atuação no Acordo de Não Persecução Penal e demais feitos correlatos; e Feitos do 2º Colégio Recursal
19	7º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru	Central de Inquéritos, inclusive atuação no Acordo de Não Persecução Penal e demais feitos correlatos; e Feitos do 2º Colégio Recursal
20	4º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru	Promoção e Defesa da Saúde e do Consumidor
21	Promotor de Justiça de Cachoeirinha	Vara Única
22	Promotor de Justiça de Cupira	Vara Única
23	Promotor de Justiça de Ibirajuba	Vara Única
24	Promotor de Justiça de Tacaimbó	Vara Única

8ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL – CABO DE SANTO AGOSTINHO		
Edital nº	Cargo	Atuação
25	3º Promotor de Justiça Cível de Ipojuca	1ª Vara Cível; Curadorias do meio ambiente, habitação e urbanismo, saúde e idoso

9ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL – OLINDA		
Edital nº	Cargo / Feitos	Atuação
26	2º Promotor de Justiça Criminal de Olinda	1ª Vara Criminal
27	Feitos da Central de Cartas de Ordem, Rogatória e Precatória de Paulista	Central de Cartas de Ordem, Rogatória e Precatória de Paulista

11ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL – LIMOEIRO		
Edital nº	Cargo / Feitos	Atuação
28	4º Promotor de Justiça de Carpina	Vara Criminal de Carpina, bem como para atuação extrajudicial no combate à sonegação fiscal e controle externo da atividade policial
29	Atuação nos feitos da Vara Criminal de Surubim	Vara Criminal de Surubim

12ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL – VITÓRIA DE SANTO ANTÃO			
Edital nº	Cargo / Feitos	Atuação	Vigência
30	Promotor de Justiça Criminal de Gravatá	Vara Criminal	
31	Promotor de Justiça de Glória do Goitá	Vara Única	Agosto/2022.

13ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL – JABOATÃO DOS GUARARAPES		
Edital nº	Cargo	Atuação
32	2º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes	1ª Vara Criminal por Distribuição e Sonegação Fiscal
33	8º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes	Central de Inquéritos, inclusive atuação no Acordo de Não Persecução Penal e feitos correlatos; Feitos da Central de Cartas de Ordem, Precatórias e Rogatórias de Jaboatão dos Guararapes.

14ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL – SERRA TALHADA		
Edital nº	Cargo / Feitos	Atuação
34	4º Promotor de Justiça de Serra Talhada	Vara Regional da Infância e Juventude de Serra Talhada; Curadorias Extrajudiciais: Infância e Juventude, Saúde e Educação.
35	2º Promotor de Justiça de Custódia	2ª Vara

A designação do membro auxiliar ou a designação conjunta, conforme edital, ficará condicionada à prévia demonstração, pelo Coordenador da Circunscrição ou Administrativo da Capital, quanto à quantidade de atos judiciais realizados por meio do encaminhamento das pautas de audiências e sessões do júri.

CRONOGRAMA DE ATIVIDADES	
DATA	DESCRIÇÃO
11/04/2022	Último dia do prazo para habilitação aos editais de exercício simultâneo.
19/04/2022	Data limite para publicação da lista preliminar de habilitados.
25/04/2022	Data limite para o encaminhamento dos pedidos de desistência e das eventuais impugnações.
29/04/2022	Data limite para publicação da lista final de habilitados.
01/05/2022	Início do exercício simultâneo.

**ANEXO ÚNICO - PORTARIA PGJ Nº 799/2022
(EDITAIS DE EXERCÍCIO SIMULTÂNEO – AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA)**

EDITAL DE HABILITAÇÃO Nº 01 - AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA
Audiências de Custódia - Polo 01, Comarca Sede: Jaboatão dos Guararapes
Comarcas do Polo 01: Jaboatão dos Guararapes, Cabo de Santo Agostinho, Camaragibe, Ipojuca, Moreno, São Lourenço da Mata.

EDITAL DE HABILITAÇÃO Nº 02 - AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA
Audiências de Custódia - Polo 02, Comarca Sede: Olinda
Comarcas do Polo 02: Olinda, Abreu e Lima, Araçoiaba, Igarassu, Ilha de Itamaracá, Itapissuma, Paulista.

EDITAL DE HABILITAÇÃO Nº 03 - AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA
Audiências de Custódia - Polo 03, Comarca Sede: Nazaré da Mata
Comarcas do Polo 03: Nazaré da Mata, Aliança, Buenos Aires, Camutanga, Carpina, Condado, Goiana, Itambé, Itaquitinga, Lagoa do Carro, Lagoa de Itaenga, Macaparana, Paudalho, Timbaúba, Tracunhaém, Vicência.

EDITAL DE HABILITAÇÃO Nº 04 - AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA
Audiências de Custódia - Polo 04, Comarca Sede: Vitória de Santo Antão
Comarcas do Polo 04: Vitória de Santo Antão, Amaraji, Chã de Alegria, Chã Grande, Escada, Glória do Goitá, Gravatá, Pombos, Primavera.

EDITAL DE HABILITAÇÃO Nº 05 - AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA
Audiências de Custódia - Polo 05, Comarca Sede: Palmares
Comarcas do Polo 05: Palmares, Água Preta, Barreiros, Belém de Maria, Catende, Cortês, Gameleira, Jaqueira, Maraiá, Quipapá, Ribeirão, Rio Formoso, São Benedito do Sul, São José da Coroa Grande, Sirinhaém, Tamandaré, Xexéu.

EDITAL DE HABILITAÇÃO Nº 06 - AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA
Audiências de Custódia - Polo 06, Comarca Sede: Caruaru
Comarcas do Polo 06: Caruaru, Agrestina, Altinho, Barra de Guabiraba, Bezerros, Bonito, Camocim de São Félix, Cupira, Ibirajuba, Jurema, Lagoa dos Gatos, Panelas, Riacho das Almas, Sairé, São Joaquim do Monte.

EDITAL DE HABILITAÇÃO Nº 07 - AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA
Audiências de Custódia - Polo 07, Comarca Sede: Pesqueira
Comarcas do Polo 07: Pesqueira, Alagoinha, Belo Jardim, Cachoeirinha, Poção, Sanharó, São Bento do Una, São Caetano, Tacaimbó.

EDITAL DE HABILITAÇÃO Nº 08 - AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA
Audiências de Custódia - Polo 08, Comarca Sede: Limoeiro
Comarcas do Polo 08: Limoeiro, Bom Jardim, Casinhas, Cumaru, Feira Nova, João Alfredo, Machados, Orobó, Passira, Salgadinho, São Vicente Férrer, Surubim, Vertente do Lério.

EDITAL DE HABILITAÇÃO Nº 09 - AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA
Audiências de Custódia - Polo 09, Comarca Sede: Santa Cruz do Capibaribe
Comarcas do Polo 09: Santa Cruz do Capibaribe, Brejo da Madre de Deus, Frei Miguelinho, Jataúba, Santa Maria do Cambucá, Taquaritinga do Norte, Toritama, Vertentes.

EDITAL DE HABILITAÇÃO Nº 10 - AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA
Audiências de Custódia - Polo 10, Comarca Sede: Garanhuns
Comarcas do Polo 10: Garanhuns, Águas Belas, Angelim, Bom Conselho, Brejão, Canhotinho, Capoeiras, Correntes, Iati, Jucati, Jupi, Lagoa do Ouro, Lajedo, Palmeirina, Paranatama, Saloá, São João, Terezinha.

EDITAL DE HABILITAÇÃO Nº 11 - AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA
Audiências de Custódia - Polo 11, Comarca Sede: Arcoverde
Comarcas do Polo 11: Arcoverde, Buíque, Custódia, Ibimirim, Itaíba, Manari, Pedra, Sertânia, Tupanatinga, Venturosa.

EDITAL DE HABILITAÇÃO Nº 12 - AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA
Audiências de Custódia - Polo 12, Comarca Sede: Afogados da Ingazeira
Comarcas do Polo 12: Afogados da Ingazeira, Brejinho, Carnaíba, Iguaraci, Ingazeira, Itapetim, Santa Terezinha, São José do Egito, Solidão, Tabira, Tuparetama.

EDITAL DE HABILITAÇÃO Nº 13 - AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA
Audiências de Custódia - Polo 13, Comarca Sede: Serra Talhada
Comarcas do Polo 13: Serra Talhada, Betânia, Calumbi, Flores, Santa Cruz da Baixa Verde, São José do Belmonte, Triunfo.

EDITAL DE HABILITAÇÃO Nº 14 - AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA
Audiências de Custódia - Polo 15, Comarca Sede: Salgueiro
Comarcas do Polo 15: Salgueiro, Cedro, Mirandiba, Parnamirim, Serrita, Terra Nova, Verdejante.

EDITAL DE HABILITAÇÃO Nº 15 - AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA
Audiências de Custódia - Polo 16, Comarca Sede: Ouricuri
Comarcas do Polo 16: Ouricuri, Araripina, Bodocó, Exu, Granito, Ipubi, Moreilândia, Santa Cruz, Santa Filomena, Trindade.

EDITAL DE HABILITAÇÃO Nº 16 - AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA
Audiências de Custódia - Polo 17, Comarca Sede: Santa Maria da Boa Vista
Comarcas do Polo 17: Santa Maria da Boa Vista, Cabrobó, Orocó, Lagoa Grande.

EDITAL DE HABILITAÇÃO Nº 17 - AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA
Audiências de Custódia - Polo 18, Comarca Sede: Petrolina
Comarcas do Polo 18: Petrolina, Afrânio, Dormentes.

CRONOGRAMA DE ATIVIDADES	
DATA	DESCRIÇÃO
11/04/2022	Último dia do prazo para habilitação aos editais de exercício simultâneo.
19/04/2022	Data limite para publicação da lista preliminar de habilitados.
25/04/2022	Data limite para o encaminhamento dos pedidos de desistência e das eventuais impugnações.
29/04/2022	Data limite para publicação da lista final de habilitados.
01/05/2022	Início do exercício simultâneo.

ANEXO DO AVISO nº 56/2022-CSMP

V.I - Instaurações de Inquéritos Cíveis e PP's:

Nº	Arquimedes/SIIG/SIM	Interessada:	Portaria de Instauração do:
1.	02014.000.723/2021	30ª PJDC da Capital	IC 02014.000.723/2021
2.	02053.002.108/2021	17ª PJDC da Capital	IC 02053.002.108/2021
3.	01879.000.126/2021	4ª PJDC Petrolina	IC 01879.000.126/2021
4.	02053.000.089/2022	16ª PJDC da Capital	IC 02053.000.089/2022
5.	02053.000.119/2022	16ª PJDC da Capital	IC 02053.000.119/2022
6.	02053.000.141/2022	16ª PJDC da Capital	IC 02053.000.141/2022
7.	02053.000.143/2022	16ª PJDC da Capital	IC 02053.000.143/2022
8.	02053.000.144/2022	16ª PJDC da Capital	IC 02053.000.144/2022
9.	02053.000.146/2022	16ª PJDC da Capital	IC 02053.000.146/2022
10.	02053.000.080/2022	16ª PJDC da Capital	IC 02053.000.080/2022
11.	02053.000.339/2022	16ª PJDC da Capital	IC 02053.000.339/2022
12.	02053.000.156/2022	16ª PJDC da Capital	IC 02053.000.156/2022
13.	01734.000.076/2021	1ª PJ São José do Egito	PA 01734.000.076/2021
14.	01734.000.137/2020	1ª PJ São José do Egito	PA 01734.000.137/2020
15.	02430.000.095/2021	2ª PJ São José do Egito	PA 02430.000.095/2021
16.	02430.000.096/2021	2ª PJ São José do Egito	PA 02430.000.096/2021
17.	02430.000.098/2021	2ª PJ São José do Egito	PA 02430.000.098/2021
18.	02430.000.101/2021	2ª PJ São José do Egito	PA 02430.000.101/2021
19.	02430.000.104/2021	2ª PJ São José do Egito	PA 02430.000.104/2021
20.	02430.000.106/2021	2ª PJ São José do Egito	PA 02430.000.106/2021
21.	02430.000.107/2021	2ª PJ São José do Egito	PA 02430.000.107/2021
22.	02430.000.115/2021	2ª PJ São José do Egito	PA 02430.000.115/2021
23.	02140.001.648/2021	2ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	IC 02140.001.648/2021
24.	01657.000.236/2021	1ª PJ Custódia	PA 01657.000.236/2021
25.	02258.000.069/2022	1ª PJ Gravatá	PA 02258.000.069/2022
26.	01917.000.054/2022	1ª PJDC Olinda	IC 01917.000.054/2022

27.	02140.000.529/2021	2ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	IC 02140.000.529/2021
28.	01939.000.324/2021	1ª PJ Salgueiro	PA 01939.000.324/2021
29.	02053.000.842/2021	16ª PJDC da Capital	IC 02053.000.842/2021
30.	02053.000.483/2022	16ª PJDC da Capital	IC 02053.000.483/2022
31.	02262.000.109/2022	2ª PJ Gravatá	PA 02262.000.109/2022
32.	02053.000.148/2022	16ª PJDC da Capital	IC 02053.000.148/2022
33.	02053.000.457/2022	16ª PJDC da Capital	IC 02053.000.457/2022
34.	02053.000.491/2022	16ª PJDC da Capital	IC 02053.000.491/2022
35.	02007.000.157/2022	7ª PJDC da Capital	IC 02007.000.157/2022
36.	01884.000.097/2022	6ª PJDC Caruaru	PA 01884.000.097/2022
37.	02053.000.722/2022	16ª PJDC da Capital	IC 02053.000.722/2022
38.	02053.003.376/2021	19ª PJDC da Capital	IC 02053.003.376/2021
39.	01998.000.524/2021	25ª PJDC da Capital	IC 01998.000.524/2021
40.	01998.000.552/2021	25ª PJDC da Capital	IC 01998.000.552/2021
41.	01907.000.010/2022	5ª PJDC Olinda	PA 01907.000.010/2022
42.	01907.000.011/2022	5ª PJDC Olinda	PA 01907.000.011/2022
43.	02301.000.145/2022	2ª PJ Cível de Ipojuca	PA 02301.000.145/2022
44.	01940.000.512/2021	2ª PJ Salgueiro	PA 01940.000.512/2021
45.	02326.001.809/2021	2ª PJDC Cabo de Santo Agostinho	IC 02326.001.809/2021
46.	01574.000.001/2019	PJ Itaíba	PA 01574.000.001/2019
47.	01923.000.202/2022	3ª PJDC Olinda	IC 01923.000.202/2022
48.	01998.001.521/2021	44ª PJDC da Capital	IC 01998.001.521/2021
49.	01634.000.214/2021	PJ Aliança	IC 01634.000.214/2021
50.	2021/329903	2ª, 3ª, 7ª PJ Criminal Paulista	PA 01/2022
51.	01684.000.030/2022	PJ Macaparana	IC 01684.000.030/2022
52.	02262.000.113/2022	2ª PJ Gravatá	PA 02262.000.113/2022
53.	02058.000.034/2022	10ª PJDC da Capital	PA 02058.000.034/2022
54.	01716.000.002/2021	PJ Tacaimbó	IC 01716.000.002/2021
55.	01781.000.036/2021	PJ Bom Jardim	IC 01781.000.036/2021
56.	01917.000.178/2022	1ª PJDC Olinda	IC 01917.000.178/2022
57.	01897.000.022/2022	1ª PJDC Olinda	PA 01897.000.022/2022
58.	02328.000.264/2022	3ª PJDC Cabo de Santo Agostinho	IC 02328.000.264/2022
59.	01923.000.173/2022	3ª PJDC Olinda	IC 01923.000.173/2022

60.	01923.000.200/2022	3ª PJDC Olinda	IC 01923.000.200/2022
61.	01940.000.257/2022	2ª PJ Salgueiro	IC 01940.000.257/2022
62.	02053.002.871/2021	16ª PJDC Capital	IC 02053.002.871/2021
63.	01940.000.264/2022	2ª PJ Salgueiro	PA 01940.000.264/2022

V.II – Conversão de PP's em IC's:

Nº	Arquimedes/SIIG/SIM	Interessada:	Comunicação de Conversão do:
1.	02053.002.327/2020	17ª PJDC da Capital	PP em IC
2.	02009.000.265/2021	20ª PJDC da Capital	PP em IC
3.	02009.000.267/2021	20ª PJDC da Capital	PP em IC
4.	01979.000.348/2021	6ª PJDC Paulista	PP em IC
5.	01871.000.254/2020	2ª PJDC Caruaru	PP em IC
6.	02271.000.043/2021	1ª PJ Surubim	PP em IC
7.	02007.000.040/2021	7ª PJDC da Capital	PP em IC
8.	2019/311252	1ª PJ Timbaúba	PP em IC
9.	01926.000.072/2021	4ª PJDC Olinda	PP em IC
10.	2012/811514	PJ Saloá	PP em IC
11.	02165.000.264/2020	2ª PJ Serra Talhada	PP em IC

V.III – Prorrogação de Prazo:

Nº	Arquimedes/SIIG/SIM	Interessada:	Comunica Prorrogação de Prazo do:
1.	02160.000.153/2020	43ª PJDC da Capital	IC 02160.000.153/2020
2.	2018/272241	35ª PJHU	IC 32/2019
3.	02061.002.592/2020	43ª PJDC da Capital	IC 02061.002.592/2020
4.	01998.000.048/2021	43ª PJDC da Capital	IC 01998.000.048/2021
5.	02053.000.350/2021	16ª PJDC da Capital	IC 02053.000.350/2021
6.	01891.000.706/2020	28ª PJDC da Capital	IC 01891.000.706/2020
7.	01939.000.074/2021	1ª PJ Salgueiro	IC 01939.000.074/2021
8.	02053.002.142/2020	17ª PJDC da Capital	IC 02053.002.142/2020
9.	02053.000.346/2021	16ª PJDC da Capital	IC 02053.000.346/2021
10.	01876.000.258/2022	3ª PJDC Caruaru	IC 01876.000.258/2022
11.	01871.000.100/2022	19ª PJDC da Capital	IC 01871.000.100/2022
12.	01646.000.153/2021	PJ Caetés	PIC 01646.000.153/2021
13.	02053.001.014/2020	19ª PJDC da Capital	IC 02053.001.014/2020
14.	2018/196048	35ª PJDC da Capital	IC 01/2019
15.	2018/277563	35ª PJDC da Capital	IC 58/2019
16.	2018/273279	35ª PJDC da Capital	IC 56/2019
17.	2018/197050	35ª PJDC da Capital	IC 31/2019
18.	02158.000.424/2020	2ª PJ Abreu e Lima	IC 02158.000.424/2020
19.	2014/1494378	1ª PJ Goiana	IC 31/2016
20.	01939.000.017/2021	1ª PJ Salgueiro	IC 01939.000.017/2021
21.	02053.002.151/2020	17ª PJDC da Capital	IC 02053.002.151/2020
22.	02053.000.351/2021	16ª PJDC da Capital	IC 02053.000.351/2021
23.	02053.001.279/2020	17ª PJDC da Capital	IC 02053.001.279/2020
24.	2020/4747	1ª PJ Timbaúba	PP 2020/4747

25.	2018/69738	1ª PJ Timbaúba	IC 2018/69738
26.	01876.000.275/2022	3ª PJDC Caruaru	IC 01876.000.275/2022
27.	2016/2511136	1ª PJ Timbaúba	IC 2016/2511136
28.	02053.000.735/2020	17ª PJDC da Capital	IC 02053.000.735/2020
29.	02053.001.111/2020	17ª PJDC da Capital	IC 02053.001.111/2020
30.	02053.002.127/2020	17ª PJDC da Capital	IC 02053.002.127/2020
31.	01965.000.007/2020	6ª PJDC da Capital	IC 01965.000.007/2020
32.	02220.000.013/2021	2ª PJ Cível de Camaragibe	02220.000.013/2021
33.	02220.000.028/2021	2ª PJ Cível de Camaragibe	IC 02220.000.028/2021
34.	02220.000.099/2021	2ª PJ Cível de Camaragibe	IC 02220.000.099/2021
35.	02220.000.107/2021	2ª PJ Cível de Camaragibe	IC 02220.000.107/2021
36.	01979.000.211/2020	6ª PJDC Paulista	IC 01979.000.211/2020

V.IV – Declínio de Atribuição:

Nº	Arquimedes/SIIG/SIM	Interessada:	Assunto:
1.	01776.000.483/2022	32ª e 33ª PJDC da Capital	Comunicação Declínio de Atribuição para o MPE -SP
2.	2012/811514	PJ Saloá	Comunicação Declínio de Atribuição para o MPF

V.V - Ação Civil Pública - ACP:

Nº	Arquimedes/SIIG/SIM	Interessada:	Assunto:
1.	2019/179318	2ª PJ Cível de Camaragibe	0017187-22.2022.8.17.2420

V.VI - Termo de Ajustamento de Conduta - TAC:

Nº	Arquimedes/SIIG/SIM	Interessada:	Assunto:
1.	01872.000.543/2021	2ª PJDC Petrolina	Comunica o firmamento do TAC NF nº 01872.000.543/2021

V.VII – Recomendação:

Nº	Arquimedes/SIIG/SIM	Interessada:	Assunto:
1.	01608.000.001/2022	PJ Santa Maria do Cambucá	Recomendação Nº 0001/2022
2.	01975.000.468/2021	4ª PJDC Paulista	Recomendação IC 01975.000.468/2021

V.VIII – Processos Julgados em sessões anteriores e que foram publicados com incorreções, nas atas:

Nº	Ata/data	Onde consta	Leia-se
1.	Ata da 10ª Sessão	2011/539610	2011/39610

	Ordinária de 2022, publicada em 31.03.2022		
2.	Ata da 6ª Sessão Ordinária de 2022, publicada em 03.03.2022	2017/2677370	2017/2780869
3.	Ata da 23ª Sessão Ordinária de 2021, publicada em 06.06.2021	2017/2337613	2016/2337613

V.IX – Diversos:

Nº	Arquimedes/SIIG/SIM	Interessada:	Assunto:
1.	01871.000.086/2022	2ª PJDC Caruaru	Migração do IC 006/2018 para o SIM 01871.000.086/2022.
2.	01871.000.087/2022	2ª PJDC Caruaru	Migração do IC 006/2020 para o SIM 01871.000.087/2022
3.	01871.000.088/2022	2ª PJDC Caruaru	Migração do IC 006/2019 para o SIM 01871.000.088/2022
4.	01871.000.097/2022	2ª PJDC Caruaru	Migração do IC 008/2020 para o SIM 01871.000.097/2022
5.	01871.000.099/2022	2ª PJDC Caruaru	Migração do IC 016/2018 para o SIM 01871.000.099/2022
6.	01871.000.100/2022	2ª PJDC Caruaru	Migração do IC 023/2017 para o SIM 01871.000.100/2022
7.	02142.000.297/2021	4ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	Comunicação de suspensão do Recurso Especial

ANEXO I

Processos da Corregedoria

Nº	Conselheiro(a): Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
1.	SEI 19.20.2221.0001825/2022-84
2.	SEI 19.20.2221.0001822/2022-68

Nº	Conselheiro(a): Marco Aurélio Farias da Silva
1.	19.20.2221.0015097/2021-61

Nº	Conselheiro (a): Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

1.	19.20.2221.0001830/2022-46
2.	19.20.2221.0017211.2021-19

Nº	Conselheiro (a): Carlos Alberto Pereira Vitório
1.	19.20.2221.0011472/2021-63

Nº	Conselheiro (a): Ricardo Lapenda Figueiroa
1.	19.20.2221.0000063/2022-31

ANEXO I DA RES-CPJ 003/2022ESTABELECIMENTO DAS ATRIBUIÇÕES E FIXAÇÃO
DA DENOMINAÇÃO DO CARGO DE 5º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE ARCOVERDE

CARGO	ATRIBUIÇÃO JUDICIAL	ATRIBUIÇÃO EXTRAJUDICIAL
5º PJ de Arcoverde	Vara Criminal	Curadorias extrajudiciais de combate à sonegação fiscal e controle externo da atividade policial.

ANEXO II DA RES-CPJ 003/2022

ESTABELECIMENTO DAS ATRIBUIÇÕES E FIXAÇÃO
DA DENOMINAÇÃO DO CARGO DE 4º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE SERRA TALHADA

CARGO	ATRIBUIÇÃO JUDICIAL	ATRIBUIÇÃO EXTRAJUDICIAL
4º PJ de Serra Talhada	Vara Regional da Infância e Juventude de Serra Talhada	Curadorias Extrajudiciais: Infância e Juventude, Saúde e Educação.

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 8ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE NO CABO DE SANTO AGOSTINHO****Onde se Lê:**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
10.04.22	domingo	13:00 h às 17:00 h	Cabo de S.Agostinho	Karina de Melo Ferreira Lucas Ramos Carvalho

Leia- se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
10.04.22	domingo	13:00 h às 17:00 h	Cabo de S.Agostinho	João Bruno Falcão de Andrade Pimentel Lucas Ramos Carvalho

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 10ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM NAZARÉ DA MATA**

Onde se Lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
09.04.22	sábado	13:00 h às 17:00 h	Nazaré da Mata	Roziane Maria da Silva Jackson Alexandre de Melo Leal
16.04.22	sábado	13:00 h às 17:00 h	Nazaré da Mata	Márcio Tiago da Paixão José Leonaldo da Silva

Leia-se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
09.04.22	sábado	13:00 h às 17:00 h	Nazaré da Mata	Márcio Tiago da Paixão José Leonaldo da Silva
16.04.22	sábado	13:00 h às 17:00 h	Nazaré da Mata	Roziane Maria da Silva Jackson Alexandre de Melo Leal

ANEXO ÚNICO DO EDITAL Nº 08/2022 – DE DIVULGAÇÃO DO GABARITO

PROMOTOR DE JUSTIÇA E PROMOTOR DE JUST. SUBSTITUTO- Tipo 1

001 - C	021 - E	041 - A	061 - C	081 - C
002 - A	022 - D	042 - D	062 - B	082 - E
003 - B	023 - A	043 - A	063 - D	083 - D
004 - A	024 - C	044 - E	064 - A	084 - A
005 - E	025 - E	045 - E	065 - B	085 - D
006 - B	026 - B	046 - C	066 - E	086 - B
007 - D	027 - A	047 - D	067 - A	087 - C
008 - D	028 - A	048 - A	068 - D	088 - B
009 - C	029 - C	049 - C	069 - E	089 - E
010 - B	030 - E	050 - D	070 - C	090 - D
011 - D	031 - D	051 - A	071 - B	091 - B
012 - C	032 - C	052 - C	072 - A	092 - A
013 - E	033 - A	053 - A	073 - E	093 - B
014 - E	034 - A	054 - E	074 - E	094 - A
015 - A	035 - D	055 - D	075 - D	095 - E
016 - C	036 - C	056 - A	076 - A	096 - D
017 - B	037 - A	057 - B	077 - C	097 - C
018 - D	038 - B	058 - B	078 - D	098 - C
019 - B	039 - C	059 - E	079 - C	099 - E
020 - D	040 - A	060 - D	080 - E	100 - A

PROMOTOR DE JUSTIÇA E PROMOTOR DE JUST. SUBSTITUTO- Tipo 2

001 - D	021 - A	041 - B	061 - D	081 - D
002 - B	022 - E	042 - E	062 - C	082 - A
003 - C	023 - B	043 - B	063 - E	083 - E
004 - B	024 - D	044 - A	064 - B	084 - B
005 - A	025 - A	045 - A	065 - C	085 - E
006 - C	026 - C	046 - D	066 - A	086 - C
007 - E	027 - B	047 - E	067 - B	087 - D
008 - E	028 - B	048 - B	068 - E	088 - C
009 - D	029 - D	049 - D	069 - A	089 - A
010 - C	030 - A	050 - E	070 - D	090 - E
011 - E	031 - E	051 - B	071 - C	091 - C
012 - D	032 - D	052 - D	072 - B	092 - B
013 - A	033 - B	053 - B	073 - A	093 - C
014 - A	034 - B	054 - A	074 - A	094 - B
015 - B	035 - E	055 - E	075 - E	095 - A
016 - D	036 - D	056 - B	076 - B	096 - E
017 - C	037 - B	057 - C	077 - D	097 - D
018 - E	038 - C	058 - C	078 - E	098 - D
019 - C	039 - D	059 - A	079 - D	099 - A
020 - E	040 - B	060 - E	080 - A	100 - B

PROMOTOR DE JUSTIÇA E PROMOTOR DE JUST. SUBSTITUTO- Tipo 3

001 - A	021 - D	041 - B	061 - E	081 - A
002 - D	022 - A	042 - B	062 - E	082 - D
003 - B	023 - E	043 - E	063 - C	083 - A
004 - C	024 - B	044 - B	064 - B	084 - E
005 - B	025 - C	045 - B	065 - B	085 - B
006 - C	026 - A	046 - A	066 - C	086 - D
007 - C	027 - D	047 - D	067 - A	087 - E
008 - E	028 - B	048 - E	068 - A	088 - D
009 - E	029 - B	049 - B	069 - B	089 - C
010 - D	030 - B	050 - D	070 - A	090 - A
011 - D	031 - A	051 - E	071 - D	091 - B
012 - E	032 - E	052 - E	072 - C	092 - C
013 - E	033 - D	053 - D	073 - B	093 - B
014 - A	034 - B	054 - B	074 - E	094 - C
015 - A	035 - D	055 - A	075 - A	095 - D
016 - B	036 - E	056 - C	076 - E	096 - A
017 - D	037 - C	057 - B	077 - B	097 - E
018 - C	038 - B	058 - C	078 - D	098 - D
019 - E	039 - E	059 - B	079 - E	099 - B
020 - C	040 - A	060 - D	080 - D	100 - A

PROMOTOR DE JUSTIÇA E PROMOTOR DE JUST. SUBSTITUTO- Tipo 4

001 - B	021 - E	041 - C	061 - A	081 - B
002 - E	022 - B	042 - C	062 - A	082 - E
003 - C	023 - A	043 - A	063 - D	083 - B
004 - D	024 - C	044 - C	064 - C	084 - A
005 - C	025 - D	045 - C	065 - C	085 - C
006 - D	026 - B	046 - B	066 - D	086 - E
007 - D	027 - E	047 - E	067 - B	087 - A
008 - A	028 - C	048 - A	068 - B	088 - E
009 - A	029 - C	049 - C	069 - C	089 - D
010 - E	030 - C	050 - E	070 - B	090 - B
011 - E	031 - B	051 - A	071 - E	091 - C
012 - A	032 - A	052 - A	072 - D	092 - D
013 - A	033 - E	053 - E	073 - C	093 - C
014 - B	034 - C	054 - C	074 - A	094 - D
015 - B	035 - E	055 - B	075 - B	095 - E
016 - C	036 - A	056 - D	076 - A	096 - B
017 - E	037 - D	057 - C	077 - C	097 - A
018 - D	038 - C	058 - D	078 - E	098 - E
019 - A	039 - A	059 - C	079 - A	099 - C
020 - D	040 - B	060 - E	080 - E	100 - B

PROMOTOR DE JUSTIÇA E PROMOTOR DE JUST. SUBSTITUTO- Tipo 5

001 - C	021 - C	041 - B	061 - E	081 - E
002 - B	022 - E	042 - C	062 - D	082 - B
003 - E	023 - B	043 - C	063 - A	083 - E
004 - C	024 - A	044 - A	064 - B	084 - B
005 - D	025 - B	045 - A	065 - C	085 - A
006 - E	026 - D	046 - C	066 - C	086 - A
007 - D	027 - C	047 - B	067 - D	087 - B
008 - D	028 - E	048 - E	068 - C	088 - A
009 - A	029 - C	049 - A	069 - D	089 - E
010 - A	030 - C	050 - C	070 - C	090 - D
011 - A	031 - C	051 - E	071 - B	091 - D
012 - E	032 - B	052 - B	072 - E	092 - C
013 - D	033 - A	053 - A	073 - D	093 - D
014 - A	034 - E	054 - E	074 - E	094 - C
015 - B	035 - A	055 - C	075 - A	095 - E
016 - B	036 - E	056 - D	076 - B	096 - E
017 - C	037 - C	057 - D	077 - A	097 - B
018 - E	038 - D	058 - C	078 - C	098 - A
019 - D	039 - B	059 - D	079 - C	099 - B
020 - A	040 - C	060 - A	080 - A	100 - C